



COLÉGIO MARISTA
SÃO JOSÉ - MONTES CLAROS

MARISTA CENTRO-NORTE

1

Regimento Escolar

Colégio Marista São José - Montes Claros

2021



Sumário

TÍTULO I	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO I	6
IDENTIFICAÇÃO DA REDE DE ENSINO	6
TÍTULO II	7
DOS PRINCÍPIOS, FINS E DOS OBJETIVOS	7
CAPÍTULO I	7
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL	7
CAPÍTULO II	9
DOS FINS E OBJETIVOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	9
CAPÍTULO III	10
DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10
SEÇÃO I	11
DA EDUCAÇÃO INFANTIL	11
SEÇÃO II	14
DO ENSINO FUNDAMENTAL	14
SEÇÃO III	15
DO ENSINO MÉDIO	15
SEÇÃO IV	17
DO ENSINO RELIGIOSO	17
SEÇÃO V	18
DA ESCOLA EM PASTORAL	18
SEÇÃO VI	21
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	21
TÍTULO III	24
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	24
CAPÍTULO I	24
DA DIREÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS	24
SEÇÃO I	24
DA DIREÇÃO	24
SUBSEÇÃO I	27
DA VICE-DIREÇÃO EDUCACIONAL	27
SUBSEÇÃO II	29
DA VICE-DIREÇÃO ADMINISTRATIVA	29
SEÇÃO II	31
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	31
SUBSEÇÃO I	31
DO CONSELHO DIRETOR	31
SUBSEÇÃO II	32
DO CONSELHO PEDAGÓGICO	32



SUBSEÇÃO III.....	34
DO CONSELHO DE CLASSE.....	34
SUBSEÇÃO IV.....	35
DO GRÊMIO ESTUDANTIL.....	35
CAPÍTULO II.....	36
DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO.....	36
SEÇÃO I.....	36
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	36
SEÇÃO II.....	37
DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO.....	37
SEÇÃO III.....	38
DO ORIENTADOR EDUCACIONAL.....	38
SEÇÃO IV.....	40
DA COORDENAÇÃO DE PASTORAL.....	40
CAPÍTULO III.....	41
DO CORPO TÉCNICO E DOCENTE.....	41
SEÇÃO I.....	43
DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA.....	43
CAPÍTULO IV.....	44
DO CORPO DISCENTE.....	44
CAPÍTULO V.....	46
DA SECRETARIA ESCOLAR.....	46
SEÇÃO I.....	46
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.....	46
SUBSEÇÃO I.....	47
DO SECRETÁRIO ESCOLAR.....	47
SEÇÃO II.....	47
ESCRITURAÇÃO ESCOLAR, ARQUIVO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS.....	47
SUBSEÇÃO I.....	47
DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR.....	47
SUBSEÇÃO II.....	48
DO ARQUIVO.....	48
SUBSEÇÃO III.....	49
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS.....	49
CAPÍTULO VI.....	49
SEÇÃO I.....	50
DA BIBLIOTECA.....	50
SEÇÃO II.....	52
DO SERVIÇO DE ESPORTE, TREINAMENTO E ESCOLINHAS – SETE.....	52
SEÇÃO III.....	52
DO SERVIÇO DE ARTE E CULTURA – SEAC.....	52
TÍTULO IV.....	53
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	53
CAPÍTULO I.....	53



DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO.....	53
CAPÍTULO II.....	53
DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E TURMAS.....	53
CAPÍTULO III.....	54
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	54
CAPÍTULO IV.....	54
DO ANO LETIVO E DA CARGA HORÁRIA.....	54
CAPÍTULO V.....	55
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS.....	55
SEÇÃO II.....	57
DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	57
SEÇÃO III.....	59
DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO.....	59
CAPÍTULO VI.....	59
DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DOS ALUNOS.....	59
SEÇÃO I.....	59
DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL e 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	60
SEÇÃO II.....	60
DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL (2º AO 9º ANO) E ENSINO MÉDIO.....	60
SEÇÃO III.....	62
DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA.....	62
SEÇÃO IV.....	63
DA AFERIÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE.....	64
SEÇÃO V.....	64
DA PROMOÇÃO.....	64
SEÇÃO VI.....	65
DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO.....	65
CAPÍTULO VII.....	68
DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO.....	68
CAPÍTULO VIII.....	71
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DO ESTUDANTE.....	71
SEÇÃO I.....	71
DOS ALUNOS PROVENIENTES DO EXTERIOR.....	72
CAPÍTULO IX.....	72
DAS TRANSFERÊNCIAS.....	72
CAPÍTULO X.....	73
DAS ADAPTAÇÕES.....	74
TÍTULO V.....	74
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR.....	74
CAPÍTULO I.....	74
DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	74
CAPÍTULO II.....	75
DA FREQUÊNCIA ÀS AULAS.....	75
CAPÍTULO III.....	75



<i>DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE</i>	75
CAPÍTULO IV.....	77
<i>DAS MEDIDAS DISCIPLINARES</i>	77
CAPÍTULO V	80
<i>DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE</i>	80
CAPÍTULO VI.....	81
<i>PROCESSO DISCIPLINAR ESCOLAR E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO</i>	81
TÍTULO VI	82
DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS.....	82
CAPÍTULO I.....	82
<i>DAS ANUIDADES, TAXAS ESCOLARES E PENALIDADES</i>	82
TÍTULO VII	83
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL E DO DESEMPENHO PROFISSIONAL.....	83
CAPÍTULO I.....	83
<i>DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL</i>	83
CAPÍTULO II.....	84
<i>DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO</i>	84
TÍTULO VIII	85
DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES, DE EX-ESTUDANTES, DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS E OUTROS CONGÊNERES	85
TÍTULO IX	87
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	87

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DA REDE DE ENSINO

Art. 1º - O INSTITUTO DOS IRMÃOS MARISTAS DAS ESCOLAS é uma Instituição da Igreja Católica Apostólica Romana, fundada em 02 de janeiro de 1817, em La Valla, França, por Marcelino José Bento Champagnat, vindo instalar-se no Brasil a 15 de outubro de 1897, para fundar, manter, dirigir e orientar estabelecimentos de ensino em Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio de acordo com as resoluções aprovadas pelo CEE.

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – UBEE entidade prestadora de serviços na área educacional, tem como Missão “educar e evangelizar crianças e jovens, fundamentada em São Marcelino Champagnat, para formar cristãos e cidadãos comprometidos na construção de uma sociedade sustentável, justa e solidária.”

PARÁGRAFO ÚNICO: Pautado pelos traços identitários da educação Marista e considerando os novos apelos oriundos dos contextos contemporâneos, o Projeto Educativo do Brasil Marista orienta-se pelos seguintes princípios:

- educação de qualidade como direito fundamental.
- ética cristã e busca do sentido da vida.
- solidariedade na perspectiva da alteridade e da cultura da paz.
- educação integral e a construção das subjetividades.
- infâncias, adolescências, juventudes e vida adulta: um compromisso com as subjetividades e culturas.
- multiculturalidade e processo de significação.
- corresponsabilidade dos sujeitos da educação.
- protagonismo infanto-juvenil como forma de posicionamento no mundo.



- cidadania planetária como compromisso ético-político.
- processo educativo de qualidade com acesso, inclusão e permanência.
- currículo em movimento. (PEM, p.16 e 17)

Art. 2º - Os Colégios Maristas estão hoje, integrados juridicamente em sociedades civis distintas, sendo uma delas a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE**, fundada no Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1907, atualmente com sede na QS 01, Rua 210, lote 40. Ed. Taguatinga Shopping, torre A, 10º andar – Águas Claras, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.684/0001-78.

Art. 3º - A UBEE foi registrada originalmente no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 233, no livro 01 - A, folhas 199 e, atualmente, é registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, sob o nº 6.771, Livro A-7, de 14/11/2008.

Art. 4º - A UBEE é declarada de Utilidade Pública Federal, por meio do Decreto Federal nº 36.506/54, e declarada de Utilidade Pública por meio da Lei nº 3.974, de 29 de março de 2007, sendo mantenedora dos Colégios Maristas no Estado de Minas Gerais.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 5º - O Colégio Marista São José – Montes Claros integra a Rede da UBEE no Estado de Minas Gerais, encontra-se integrado aos Princípios e Fins da Educação Nacional consubstanciados nos Artigos 2º e 3º da Lei 9.394/1996, aqui transcritos:

“Art. 2º - A educação, dever da família e do estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação do sistema de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII – consideração com a diversidade étnico-racial

XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 6º - O Colégio Marista São José - Montes Claros oferece às famílias uma proposta educativa em que se harmonizam fé, cultura e vida, na ótica de Marcelino Champagnat. Essa proposta insiste nos valores de construção de si mesmo e abertura aos outros. Apresenta a cultura como meio de comunhão entre as pessoas e o saber como dever de serviço.

Art. 7º - O Colégio Marista São José - Montes Claros é um centro educativo católico que a Igreja, através do Instituto dos Irmãos Maristas, oferece à sociedade, para promover a formação integral de seus educandos. Insere-se na pastoral eclesial e no sistema educacional nacional.

Art. 8º - A Educação Marista se concretiza por uma pedagogia:

I - integral e atenta aos processos pessoais;

II - marial, que educa, como o fez Maria, a partir da presença, da simplicidade, do espírito de família, do amor ao trabalho e de uma profunda relação com Deus;

III - que considera o educando como artífice de seu próprio crescimento;

IV - que crê no testemunho mais do que nas palavras;

V - que parte da vida e se orienta para a vida;

VI - que se abre criticamente aos avanços científicos e às inovações pedagógicas;

VII - sensível a toda situação de pobreza, carência e marginalização;

VIII - que adota como pilares do trabalho educativo a excelência acadêmica, a formação religiosa e a disciplina;

IX - que busca desenvolver, nas crianças e nos jovens, de forma equitativa e equilibrada, a inteligência, a consciência e a vontade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Colégio Marista São José - Montes Claros constitui-se como um espaço de evangelização e, por isso, dentro do marco de liberdade que implica toda opção de fé, propõe-se a oferecer aos educandos uma vivência autêntica da fé em Jesus Cristo, mediante um ambiente escolar marcado pelos valores Cristãos, a explicitação sistemática da fé e o acompanhamento em seu compromisso de vida.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 9º - O Colégio Marista São José - Montes Claros oferece a Educação Básica, em consonância com a Legislação correspondente, organizada em três níveis de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto do Colégio Marista São José Montes Claros tem como principais finalidades possibilitar aos educandos:

I - compreender a cidadania como consciência da sua condição de pessoa humana, sujeito de direito, colaboradora na construção de uma realidade social justa, solidária e fraterna;

II - desenvolver uma leitura e concepção de mundo sob o ponto de vista econômico, político, social e cultural, aprendendo a investigar a realidade e a obter conhecimentos e habilidades para interpretá-la criticamente;

III - interpretar criticamente a realidade nos seus diversos fatores, reconhecendo as desigualdades sociais e mobilizando-se para lidar com os problemas que influenciam grupos e pessoas em situação de risco e maior vulnerabilidade social, adquirindo uma consciência solidária;

IV - utilizar os conhecimentos desenvolvidos para a compreensão de fenômenos sociais, de processos históricos geográficos, da produção tecnológica e das manifestações culturais;

V - compreender a realidade e a diversidade social, cultural e ambiental do mundo contemporâneo, posicionando-se de forma crítica responsável e construtiva, tomando decisões coletivas para o desenvolvimento do bem comum;

11 VI - compreender a realidade em sua globalidade, fazendo relações entre os acontecimentos em níveis local e global, desenvolvendo um processo de aprendizagem contínua e permanente;

VII - compreender a produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as às práticas dos diferentes grupos e atores sociais, aos princípios que regulam a convivência em sociedade, aos direitos e deveres da cidadania, à justiça e à distribuição dos benefícios econômicos;

VIII - traduzir os conhecimentos sobre a pessoa, a sociedade, a economia, as práticas sociais e culturais em condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas, problemas ou questões da vida pessoal, social, política, econômica e cultural.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectualsocial, complementando a ação da família e da comunidade (adaptação da Lei 9.394/96, Art. 29).

Art. 11 - A ação educativa com as crianças até cinco anos de idade deverá possibilitar-lhes:

I - a construção da própria imagem e a descoberta da sua identidade pessoal e social;

II - a socialização e a vivência da interação entre:

a) criança/criança;

b) criança/adulto;

- c) criança/grupo social;
- d) criança/espço social escolar;
- e) criança/normas.

12

III - a vivência e incorporação das convenções sociais necessárias à vida em comum e ao exercício da cidadania;

IV - o exercício da comunicação, de forma adequada, em suas diversas modalidades e em diferentes níveis de complexidade, incluindo utilização, desenvolvimento e aprimoramento da verbalização e da expressividade;

V - o desenvolvimento das capacidades de expressão e comunicação pelas diferentes linguagens e manifestações, sejam elas, oral, escrita, artística, gráfica, gestual, corporal e outras;

VI - o desenvolvimento de responsabilidade, independência e autodisciplina, de atitudes e valores de participação, intercâmbio, partilha e cooperação, com vistas à preparação para a autonomia;

VII - a percepção gradativa das características e diferenças entre o público e o privado e das implicações e consequências da ação individual sobre o coletivo e o espaço natural;

VIII - a ampliação do conhecimento nas dimensões do saber, saber fazer, ser e viver junto;

IX - a apropriação dos conhecimentos de leitura, com desenvolvimento da própria competência como escritor e como leitor, a descoberta e o cultivo do prazer no ato de ler e escrever;

X - o desenvolvimento da estrutura lógico-matemática do pensamento;

XI - a apropriação gradativa de alguns conhecimentos matemáticos, da linguagem matemática e de alguns símbolos matemáticos convencionais, com a descoberta de serem usuárias dessa linguagem;

XII - o desenvolvimento do espírito científico e da consciência ecológica;

XIII - a vivência da ludicidade;

XIV - o desenvolvimento da motricidade, a construção da imagem corporal, do domínio do próprio corpo e de seus movimentos, da consciência e a inserção do corpo como elemento de identidade pessoal e social e de convivência;

13

XV - o desenvolvimento da fruição estética, do conhecimento e da expressão artística em suas dimensões plástica, musical e cênica;

XVI - o desenvolvimento de conhecimento, respeito e valorização das diferentes produções e manifestações culturais da sociedade em que vivem, e de outra sociedade, percebendo a diversidade cultural existente;

XVII - o desenvolvimento do raciocínio lógico, da descentralização e da coordenação de diferentes pontos de vista;

XVIII - a vivência de um ambiente religioso e das variadas manifestações celebrativas e culturais relacionadas à vida cristã, como iniciação na trajetória da experiência de fé;

XIX - o estímulo e o desenvolvimento da curiosidade, do hábito de perguntar, da confiança em suas capacidades para pesquisar, imaginar, criar, responder, compreender e solucionar problemas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na Educação Infantil, o “Brincar” constitui mais do que uma atividade, ainda que livre ou dirigida. Por meio do “brincar” a criança apreende o universo social do qual ela faz parte, estabelece relações, desenvolve a linguagem, apreende regras, elabora representações de seu mundo. Devido ao seu caráter pedagógico, o projeto educativo da Educação Infantil, prevê que esse campo do conhecimento seja planejado com intencionalidade, assim como prevê a observação ativa da professora e suas intervenções educativas.

Art. 12 – As Diretrizes Curriculares da Educação Infantil Marista são compostas pelos seguintes Campos de Conhecimento:

- Letramento;

- Brincar;
- Conhecimento de Mundo;
- Educação Matemática;
- Educação Musical;
- Imagem, Arte e Linguagem;
- Língua Estrangeira - oferta a partir do 2º ano da educação infantil;
- Movimento e Corporeidade;
- Sentido Religioso.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13 - O Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 anos (nove anos), tem por objetivo a formação básica do cidadão, organizando-se de acordo com as leis vigentes do país, constando de áreas de conhecimento que integram a base nacional comum e sua parte diversificada.

Art. 14 - O Ensino Fundamental, no Colégio Marista São José - Montes Claros considera a possibilidade de qualificação do ensino e das aprendizagens, a partir da proposição de um trabalho pedagógico que assegure a valorização das singularidades, competências, saberes e necessidades dessa fase da vida. Nesse sentido consideramos alguns aspectos fundamentais no desenvolvimento da proposta curricular:

I - proporcionar aos educandos os conhecimentos científicos, segundo seu desenvolvimento, em todas as áreas do saber, de forma sistemática, progressiva e contínua, através de atividades que os levem a observar, admirar, compreender, apreender, interpretar e analisar os fatos e a realidade natural e social;

II - desenvolver competências e habilidades, necessárias à intervenção adequada à realidade, e os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do respeito à ordem democrática;

III - favorecer a ampliação do conhecimento nas dimensões do saber, saber fazer, ser e conviver, os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

15 IV - desenvolver o espírito crítico e criativo, como forma de interagir com o meio, face aos novos conhecimentos adquiridos e à luz da fé e dos valores cristãos;

V - relacionar as áreas que compõem o currículo escolar de modo a propiciar aos educandos uma visão ampla do mundo, do ser humano relacional e do caráter social e político das ciências, na perspectiva de compreensão do universo, de amor à natureza, de comunhão com os homens e as mulheres e de transformação da realidade, tendo em vista a justiça social;

VI - oportunizar experiências que possibilitem o desenvolvimento físico e motor, o domínio do próprio corpo e seus movimentos, a consciência corporal, a inserção do corpo como elemento de identidade pessoal, social e de convivência, as habilidades de organização e do viver em grupo.

VII - estimular o desenvolvimento da fruição estética, do conhecimento e da expressão artística em suas dimensões plástica, musical, cênica e a formação das habilidades e competências para admirar, compreender, agir e criar no âmbito das artes;

VIII - apresentar a pessoa e a proposta de Jesus Cristo, as possibilidades de um ambiente e de uma vivência cristã, como introdução e consolidação de uma experiência de fé.

SEÇÃO III

DO ENSINO MÉDIO

Art. 15 - O Ensino Médio no Colégio Marista São José - Montes Claros consta das áreas de conhecimento que integram a Base Nacional Comum e a parte diversificada.

Art. 16 – A proposta curricular se compromete com as singularidades das adolescências e juventudes, a diversidade de interesses dos sujeitos, a interlocução com as culturas juvenis e as especificidades desta etapa da educação que considera a cultura e os avanços científicos e

tecnológicos e a articulação interdisciplinar voltada para o desenvolvimento de conhecimentos – saberes, competências, valores e práticas, um processo dinâmico, participativo e contínuo, associados à concepção de ciência e tecnologia como: conhecimentos produzidos, sistematizados e legitimados socialmente ao longo da história.

16

Art. 17 - O Ensino Médio é ministrado tendo como objetivos:

- I - consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;
- II - possibilitar o prosseguimento dos estudos, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando;
- III - propiciar os meios para que se construam e se realizem como homens e mulheres conscientes e livres, capazes de se integrarem no contexto histórico-social-cultural, bem como cidadãos responsáveis pela ação transformadora do meio e pelo desenvolvimento do País;
- IV - dotar os educandos dos conhecimentos científicos e humanísticos, na perspectiva de sua profissionalização e qualificação cultural e da realização plena e harmônica de sua personalidade a serviço do outro, do bem comum, do desenvolvimento social e da promoção dos autênticos valores cristãos;
- V – proporcionar aos estudantes o acesso às informações profissionais e orientá-los vocacionalmente em suas opções de estudo e de trabalho, na perspectiva de saber discernir, de aprender a escolher e de avaliar o agir;
- VI – oferecer aos estudantes uma formação básica que os capacite para todos os tipos de trabalho;
- VII - estimular nos educandos a estética da sensibilidade, a política da igualdade, a ética da identidade;
- VIII - promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos alunos.

SEÇÃO IV

DO ENSINO RELIGIOSO

Art. 18 – O Ensino Religioso, enquanto área do conhecimento, está alocado na Área de Ciências Humanas e suas Tecnologias. Com base nos termos da Diretriz nº. 4 do CNE e do art. 33 da Lei nº. 9.394/96, tem como objetivo geral contribuir para a formação integral do educando mediante análise do fenômeno religioso e da religiosidade tendo como referência a comunidade local. São objetivos específicos:

- I – identificar o fenômeno religioso como um fenômeno humano;
- II – descobrir a dimensão religiosa presente no ser humano;
- III – conhecer os fundamentos teóricos das expressões religiosas;
- IV – compreender os elementos simbólicos constitutivos das religiões;
- V – aplicar os ensinamentos das religiões no campo ético;
- VI – participar na construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 19 – O Ensino Religioso Marista é desenvolvido com base no Componente Curricular do Ensino Religioso do Brasil Marista e segue um planejamento específico elaborado para este fim e que se concretiza nas aulas semanais em todas as séries. As aulas de Ensino Religioso compõem a organização curricular de toda a Educação Básica, em seus três níveis de ensino, sendo obrigatória a presença, a frequência e a participação dos educandos, independente da opção pessoal por qualquer credo ou religião, submetendo-se à correspondente avaliação.

§1º - O Ensino Religioso Marista é ministrado em todos os segmentos com as nomenclaturas:

- Educação Infantil – Sentido Religioso
- Ensino Fundamental – Ensino Religioso
- Ensino Médio – Cultura Religiosa

§2º - Tendo em vista sua missão de educar e evangelizar, o Colégio oferece, aos estudantes, professores, equipe técnica, colaboradores e familiares programas, projetos e ações

específicos tais como: celebração eucarística diária ou semanal conforme a realidade, encontros de formação, Semanas Temáticas (Pastoral; de Champagnat; Vocacional) palestras, retiro, Infância Missionária, Fé e Política, Pastoral Juvenil Marista, orientação vocacional, Missão Marista de Solidariedade entre outros.

18

§3º - O estudante, cuja família pertencer efetivamente à outra crença religiosa e houver objeção de consciência em acompanhar o culto católico, será dispensado da participação na missa. Para esses casos, o responsável deverá encaminhar uma justificativa escrita aos NAPs. O estudante será dirigido para outras atividades e aguardará o início da próxima aula.

Art. 20 – A disciplina Sentido Religioso, na Educação Infantil, objetiva desenvolver no educando o sentido religioso próprio da idade compartilhado no cotidiano.

Art. 21 – A disciplina Ensino Religioso, no Ensino Fundamental, objetiva:

I - observar as atitudes religiosas no cotidiano fazendo uma leitura religiosa das celebrações, da sociedade local, da literatura e das outras expressões artísticas;

II – identificar o transcendente e as tradições religiosas na história do povo brasileiro e nas tradições religiosas na história da humanidade. Descobrir a religiosidade na história da vida, especialmente nas expressões atuais.

Art. 22 – A disciplina Cultura Religiosa, no Ensino Médio, objetiva contribuir para a formação da religiosidade como experiência existencial, como forma de compreender as situações limites e o compromisso com a vida.

SEÇÃO V

DA ESCOLA EM PASTORAL

Art. 23 - A Escola Católica é uma comunidade de fé. “A educação é, para nós, meio privilegiado de evangelização e promoção humana” (ESCOLHAMOS A VIDA – C 86. Mensagem do XX Capítulo Geral, nº 33 - Roma 2001). Para São Marcelino Champagnat tal missão se reveste de um significado ainda mais profundo ao afirmar que o núcleo desta missão

19 é “tornar Jesus Cristo conhecido e amado” (UMBRASIL. Projeto Educativo do Brasil Marista, 2010, p. 36.). Além do núcleo da ação evangelizadora, deixou o legado de que a tarefa de educar e evangelizar na ambiência do Colégio Marista deve “formar bons cristãos e virtuosos cidadãos.” (INSTITUTO DOS IRMÃOS MARISTAS. *Constituições e Estatutos*, nº 2. Roma: Casa Generalícia dos Irmãos Maristas, 1986).

Art. 24 - Educar e evangelizar, no Colégio Marista São José - Montes Claros, são dimensões indissociáveis. A educação marista assume uma concepção cristã e sistêmica da pessoa humana na configuração de uma educação integral, de modo a educá-la na e para a solidariedade, formando agentes de transformação social e encorajando-os a assumir sua responsabilidade pelo futuro da humanidade. É comprometida com o percurso da formação humana e da evangelização como centro do processo educativo que visa à formação cristã e cidadã, mediante o cultivo da justiça social, da solidariedade, da responsabilidade, da ética e do protagonismo na construção de uma humanidade nova. (UMBRASIL. Projeto Educativo do Brasil Marista, 2010, p. 52).

Art. 25 - Por evangelização e Pastoral compreendemos:

- I. **Evangelização:** “conjunto de todas as ações da Igreja em vista da atualização do mandato de Jesus de levar, a todas as pessoas, a novidade de sua mensagem de amor e fraternidade”.¹ Evangelizar é a missão da Igreja e de todos/as cristãos e cristãs.
- II. **Pastoral:** “ação evangelizadora focada em uma realidade específica, considerando os interlocutores, suas necessidades e os meios mais adequados para articular a *práxis*, ou seja, uma ação transformadora articulada com a reflexão”.²

Art. 26 - A partir dessa compreensão, acreditamos que a evangelização se concretiza em projetos pastorais destinados a públicos específicos, com metodologias adequadas às realidades, às etapas de desenvolvimento dos interlocutores – crianças, adolescentes, jovens, adultos – e aos resultados esperados das ações.

¹ JULIATTO, Ivo. Um jeito próprio de evangelizar. Paraná: Champagnat, 2008, p. 39-40.

² Ibidem, p. 40.

Art. 27 - A Escola em Pastoral deve ser o *espaço tempo* do anúncio, do testemunho e da comunhão; da compaixão pela humanidade; do compromisso com as causas da justiça e da paz; do conhecer-experienciar-aderir, aos valores do Evangelho, concretizados no desenvolvimento de uma cultura do cuidado, da solidariedade. (UMBRASIL. Projeto Educativo do Brasil Marista, 2010, p. 67).

20

Art. 28 - A Escola em Pastoral vai além da catequese e dos demais projetos pastorais pedagógicos. É, sobretudo, uma questão de testemunho. Uma escola não é católica só porque nela são dadas aulas de Ensino Religioso ou de Catequese, nem é marista pela simples razão de ser mantida pelos Irmãos Maristas, mas por tudo que ela é, faz e diz. De fato, não são apenas as palavras que educam e evangelizam, mas a vivência do educador e do educando numa estrutura educativa e evangelizadora. (UMBRASIL. Projeto Educativo do Brasil Marista, 2010, p. 67).

Art. 29 - Eis os princípios e valores da ação evangelizadora:

- I - cultivo da Espiritualidade Marista;
- II - nova relação entre Irmãos, leigos e leigas na evangelização;
- III - promoção da Escola em Pastoral;
- IV - interface com as gerências da UBEE-UNBEC;
- V - protagonismo das crianças, adolescente e jovens;
- VI - sintonia com a UMBRASIL e a caminhada da Igreja;
- VII - parceria com instâncias sociais;
- VIII - cultivo do Ecumenismo e do diálogo inter-religioso;
- IX - compromisso com a Ecologia Integral e com a sustentabilidade;
- X - cultura da solidariedade;
- XI - cultura vocacional;
- XII - gestão compartilhada.

SEÇÃO VI

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 30 - O objetivo do Colégio Marista, no que compete à Educação Inclusiva, visa respeitar e acolher as diversidades, de acordo com a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 e demais normativas relacionadas ao tema, proporcionando adequação das práticas pedagógicas e do processo avaliativo para casos que apresentem necessidade educacional específica.

Art. 31 - O Colégio Marista, no que compete ao atendimento de estudantes público-alvo da educação inclusiva, atuará no sentido de incluir o educando, compreendendo como responsabilidade da família e do Estado a garantia do acompanhamento profissional especializado externo que favoreça a complementação da aprendizagem para além dos espaços escolares.

Art. 32 - O Colégio Marista atuará no sentido de oportunizar o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do estudante com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais de acordo com as seguintes orientações:

I – Disponibilizar acesso e recursos pedagógicos ao estudante que apresente deficiência e ou necessidade educacional especial, perante apresentação de laudos de profissionais especializados e credenciados na área a qual se classifica a necessidade, no intuito de oferecer o apoio adequado para a formação do estudante. O parecer de acompanhamento médico deverá ser atualizado pelos familiares, anualmente ou quando o Colégio julgar necessário, tratando-se de documentação complementar a ser entregue à coordenação pedagógica.

II – Propor adequações curriculares e avaliações direcionadas ao desenvolvimento de habilidades e competências planejadas de acordo com as seguintes necessidades especiais:

- Transtorno Global do Desenvolvimento;
- Deficiências cognitivas, psíquicas e físicas;

- Síndromes e/ou distúrbios de aprendizagem em grau mediano/severo;

- Altas Habilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os demais casos de necessidades educacionais especiais, a equipe pedagógica da escola analisará, caso a caso, a necessidade de adequação de práticas diversificadas para melhor desenvolvimento e aprendizagem do estudante.

III – Viabilizar momentos de acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem do educando, propondo estratégias de aprofundamento e complementação de conteúdo quando necessário;

IV – Dialogar constantemente com a família e a equipe multidisciplinar externa que atende o estudante, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem do educando.

Art. 33 - No que corresponde ao processo avaliativo, este ocorrerá de forma continuada, por meio de intervenções pedagógicas.

I - Os casos de deficiência e ou necessidades educacionais especiais deverão ser analisados pela equipe pedagógica do Colégio, para verificar a necessidade de implantação de alguma das seguintes estratégias:

- adequação de linguagem (mais clara e objetividade que as demais atividades avaliativas);
- mediação ou auxílio de um profissional no momento da avaliação;
- disponibilização de espaço reservado para realização das avaliações;
- viabilização de extensão de 01 (uma) e, no máximo, 02 (duas) horas para realização das avaliações.

Parágrafo único: Será respeitada a utilização de demais recursos materiais e pedagógicos que possam auxiliar na realização da avaliação, em casos de deficiências cognitivas, sensoriais, psíquicas e físicas.

II – Será considerada a possibilidade de elaboração de relatório circunstanciado para casos em que a nota não atender a realidade do educando, salvo em casos onde a legislação indique obrigatoriedade. Este deverá relatar de forma descritiva as competências e habilidades adquiridas por meio do Plano Educacional Individualizado – PEI, elaborado para o estudante considerando suas necessidades.

III – Será considerada a recomendação dos profissionais de saúde que acompanham o/a estudante, entretanto, caberá à equipe pedagógica do Colégio a análise de adoção de medidas diversificadas de avaliação que possibilitem a aprendizagem.

Art. 34 – A organização e distribuição de estudante com necessidade educacional específica por sala será planejada para atender o desenvolvimento de todos os estudantes, de acordo com os seguintes critérios:

I – O quantitativo de estudantes por turma deverá respeitar as normativas locais, considerando a qualidade do acompanhamento individualizado pelo educador, para melhor desenvolvimento dos educandos.

II – Estudantes que apresentem deficiências motoras, auditivas e visuais ou necessidades transitórias, tais como: distúrbios de aprendizagem e Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, que não comprometem o desenvolvimento cognitivo, podem ser agrupados na mesma turma, cabendo à equipe técnico-diretiva da unidade a análise desses casos.

III – Em relação as demais necessidades, será observada a legislação local de cada Estado no processo de distribuição e quantidade de estudantes por turma.

Parágrafo único: Em casos onde não houver legislação específica em relação à distribuição e agrupamento de estudantes, caberá à equipe técnico-diretiva da unidade estabelecer a proporção de estudantes por turma considerando o contexto do Colégio.

Art. 35 – O atendimento educacional, no contexto do Colégio Marista, ao estudante que apresente necessidade educacional específica, será realizado pela equipe técnico-pedagógica

da escola, que será responsável pelo acompanhamento e registro do desenvolvimento da aprendizagem.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 36 - A direção geral do Colégio Marista é exercida por:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor Educacional (ou Assessor Educacional);

III – Vice-Diretor Administrativo (ou Assessor Administrativo).

Art. 37 - A função do Diretor é exercida por profissional indicado pela presidência da Mantenedora.

Art. 38 - Compete ao Diretor:

I - dirigir a unidade educacional em suas funções pedagógicas, pastorais, administrativas e financeiras, respondendo pela aplicação das políticas e diretrizes gerais fixadas pela União Brasileira de Educação e Ensino;

II - cumprir e assegurar o cumprimento das Leis de Diretrizes e Bases e as determinações dos órgãos e entidades competentes, bem como as de cunho tributário, fiscal, trabalhista, administrativo e financeiro;

III - exercer estrategicamente o planejamento, controle e supervisão geral das atividades, com vistas ao alcance dos objetivos desejados;

- IV - cumprir e certificar o cumprimento do Regimento Escolar, Estatuto, Princípios e Planejamento Estratégico em consonância com as ações e metas emanadas da mantenedora;
- V - interagir com a comunidade educacional, familiares, estudantes, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade, de forma a estar constantemente atualizado com suas expectativas e necessidades, bem como para consolidar a excelência do produto, a imagem e a identidade da Instituição;
- VI - representar o colégio, como seu titular, extrajudicialmente, perante as autoridades, entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classe e privadas e instituições culturais, entre outras;
- VII - atuar como representante legal do colégio, conforme seu limite de competência, assinando documentação pertinente;
- VIII - convocar, presidir e ou participar de reuniões de diretoria e outras que se fizerem necessárias e lavrar as respectivas atas;
- IX - estabelecer políticas, estratégias, diretrizes, projetos e planos de trabalho a serem implementados no colégio, bem como orientar e garantir a execução;
- X - participar, junto à equipe pedagógica da mantenedora, da elaboração e alteração do Regimento Escolar, analisando sua adequação diante da realidade em que está inserido o colégio sob sua direção;
- XI - assegurar a explicitação da Proposta Política Pedagógica e Pastoral do Colégio, bem como facilitar sua execução;
- XII - comunicar as mudanças regimentais aos órgãos competentes para a necessária aprovação;
- XIII - participar de atividades colegiais, prestigiando e incentivando as ações de sua equipe e colaborando para o desenvolvimento da programação;
- XIV - responder pelos organismos de ordem pedagógico-pastoral do Colégio, intervindo quando necessário;
- XV - responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Colégio e seu total aproveitamento educacional;
- XVI - manter-se informado sobre assuntos relativos ao colégio, bem como se posicionar como moderador e facilitador de questões polêmicas que possam surgir entre os colaboradores do colégio no transcorrer das atividades desenvolvidas;

XVII – conduzir o colégio em seus aspectos financeiros e administrativos, de forma a maximizar a utilização dos recursos, estabelecer prioridades de investimento e assegurar o cumprimento da legislação;

XVIII - participar do processo de seleção, acompanhamento e avaliação de Recursos Humanos do colégio;

XIX - acompanhar a execução da previsão orçamentária;

XX - zelar pela vivência do testemunho cristão e Marista;

XXI - homologar as decisões inerentes à dinâmica escolar, quando o exigir o regimento escolar ou outras especificidades;

XXII - decidir e autorizar efetivação de admissões, promoções, demissões e demais movimentações de pessoal em todas as funções, de acordo com as normas e políticas preestabelecidas pela mantenedora, comunicando à área de Recursos Humanos da mantenedora;

XXIII - promover o constante aperfeiçoamento da qualidade dos serviços fornecidos pelo colégio, por meio da interação com a comunidade educativa, incentivando ao desenvolvimento e atualização do corpo de colaboradores e à modernização de métodos e recursos utilizados na educação;

XXIV - responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas áreas sob sua responsabilidade.

XXV - assumir juntamente com o secretário escolar pela escrituração e autenticidade da documentação escolar.

XXVI - realizar análise e assegurar a viabilidade econômico-financeira do colégio sob sua direção, determinando, alterando e promovendo ações estratégicas e de impacto nos resultados do colégio;

XXVII - participar das reuniões de Conselho de classe;

XXVIII - manter-se atualizado quanto a novos procedimentos e processos inerentes à sua área de atuação;

XXIX – manter-se atualizado acerca da legislação vigente;

XXX - executar outras funções inerentes ao seu cargo e resolver os casos omissos de acordo com os dispositivos legais.

SUBSEÇÃO I

DA VICE-DIREÇÃO EDUCACIONAL

27

Art. 39 – A Vice-Direção Educacional (ou Assessoria Educacional) é responsável pela gestão de toda a área pedagógica do Colégio Marista. O Vice-Diretor Educacional ou o Assessor Educacional será o representante imediato do Diretor nas suas ausências ou quando por ele designado.

Art. 40 – Compete ao Vice-Diretor Educacional (ou Assessor Educacional):

I - garantir a implementação das políticas educacionais emanadas da entidade mantenedora;

II - a gestão pedagógica;

III - a organização do ambiente para as aprendizagens;

IV – conduzir os processos de formação continuada da equipe pedagógica, docente e demais espaços de discussão do trabalho pedagógico;

V - acompanhar a equipe pedagógica e docente, visando à unidade de ação, otimização dos resultados e sustentação da proposta Marista de educação;

VI - orientar, monitorar e propor novas estratégias para o desenvolvimento da prática educativa, tendo em vista os padrões de desempenho definidos pela direção do Colégio, em consonância com as diretrizes emanadas da mantenedora e dos sistemas oficiais de ensino;

VII - planejar e organizar, com apoio da coordenação pedagógica e de pastoral, as atividades do corpo docente, determinando horários, número de horas-aula, projetos pedagógicos, hora extra, distribuição de turmas e outras atividades que garantam a eficácia dos processos educativos e dos recursos financeiros;

VIII - participar da direção do colégio em consonância com o diretor;

IX - construir, em parceria com a direção e a equipe pedagógica, instrumentos de acompanhamento ao desempenho do corpo docente em consonância com as orientações da mantenedora;

X - coordenar, em parceria com o departamento de recursos humanos, o processo seletivo de docentes e de pessoal para as equipes pedagógicas;

XI - criar condições para a integração de todas as áreas do Colégio, buscando desenvolver ações que consolidem a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem;

XII - gerenciar as atividades diagnósticas, matrícula, acompanhamento, orientação e avaliação dos estudantes;

XIII - gerir as ações que visam à integração estudante-escola, por meio de um estreito relacionamento com o grêmio estudantil e representantes dos estudantes;

XIV - assegurar que as ações dos diversos segmentos do colégio ocorram de forma integrada, por meio do estabelecimento e acompanhamento dos programas curriculares e de ensino de maneira geral;

XV - realizar contatos externos de interesse da área de ensino, com o objetivo de obter informações úteis e manter-se atualizado no nível das melhores organizações do mesmo âmbito de atuação;

XVI - manter a Diretoria constantemente informada em relação aos assuntos pertinentes à sua área de atuação, subsidiando tomada de decisões;

XVII - manter-se informado sobre assuntos da sua área de atuação em âmbito interno e externo, visando otimizar a execução dos planos e diretrizes emanadas da diretoria;

XVIII - cumprir e assegurar o cumprimento das regulamentações, rotinas e sistemáticas aprovadas e implantadas no colégio;

XIX - responder pela execução das atividades de Secretaria, no que se refere aos serviços específicos, zelando pela organização da documentação escolar e da legislação em vigor;

XX - participar de reuniões de pais, conselhos de classe e outras atividades escolares, trocando informações, planejando ações e avaliando procedimentos;

XXI – planejar e monitorar a escala de férias do pessoal docente e das equipes pedagógicas do colégio.

29

SUBSEÇÃO II

DA VICE-DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 41 - A Vice-Direção Administrativa (ou Assessoria Administrativa), corresponsável por toda a área administrativa, responderá pelas atividades de desenvolvimento de Recursos Humanos, Administração de Pessoal, logística, Finanças, Patrimônio e Tecnologia da Informação. O Vice-Diretor Administrativo (ou Assessor Administrativo) pode representar o Diretor, quando por ele designado.

Art. 42 - Compete ao Vice-Diretor Administrativo (ou Assessor Administrativo):

I - propor novos métodos, estratégias e procedimentos operacionais relativos a sua área de atuação, objetivando aumentar a eficiência e eficácia das ações inerentes às áreas de administração de Pessoal, Desenvolvimento dos Recursos Humanos, Logística, Tecnologia da Informação e Finanças;

II - gerenciar as atividades de Recursos Humanos, em conformidade com as políticas e diretrizes da Mantenedora;

III - participar da condução dos acordos junto aos sindicatos, através de negociação, e assegurar boas relações com as entidades representativas de empregados e empregadores de órgãos particulares ou governamentais;

IV - acompanhar os processos jurídicos envolvendo o Colégio, com orientação do setor jurídico da UBEE, propondo medidas corretivas e preventivas, visando a eliminar problemas e passivos.

V - assessorar a Vice-Direção Educacional e os Coordenadores Pedagógicos no que se refere a orçamento, procedimentos administrativos e trabalhistas;

VI - assessorar as atividades de logística e de montagem de estrutura física, supervisionando as ações, buscando solução de problemas que fujam à rotina, padronizando e normatizando procedimentos;

VII - monitorar as atividades terceirizadas de toda a natureza, acobertando-as por contratos específicos, com aprovação da Direção;

VIII - gerenciar as atividades de serviços gerais, suprimentos, patrimônio e almoxarifado;

IX - garantir a adequada administração dos recursos financeiros do Colégio de maneira eficaz, transparente e segura;

X - elaborar e gerenciar o orçamento geral do Colégio em parceria com a Vice-Direção Educacional e a Direção geral;

XI - elaborar relatórios financeiros mensais para a prestação de contas junto ao conselho diretor;

XII - fiscalizar e efetuar o pagamento de impostos e taxas a que estejam sujeitas as atividades da escola;

XIII - manter atualizado o fichário e/ou livros destinados ao registro dos empregados, os livros e registros sujeitos à fiscalização das autoridades, bem como toda a documentação a eles referentes;

XIV - participar do processo de seleção para funcionários de sua área, em parceria com o assistente de RH;

XV - preparar e encaminhar, com visto do Diretor, ao serviço de contabilidade da UBEE, toda a documentação referente à receita e despesa do Colégio;

XVI - coordenar o recebimento das mensalidades escolares e taxas adicionais;

XVII - acompanhar, através de documentação específica, o desempenho dos colaboradores sob sua supervisão, de acordo com as orientações da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 43 - O Conselho Diretor é o órgão de consulta e assessoramento da Direção, assegurando a continuidade e as finalidades da obra educativa e assistência social. O Conselho Diretor será constituído pelo Diretor, Vice-Diretor Educacional (ou Assessor Educacional), Vice-Diretor Administrativo (ou Assessor Administrativo), Irmãos associados da UBEE que estejam na comunidade e colaborador da equipe técnica e/ou Pastoral escolhido pelo Diretor.

§ 1º O diretor será o presidente nato do conselho diretor. Em caso de necessidade e em questões específicas, poderá o presidente do conselho diretor convocar pessoas da comunidade escolar para participarem das reuniões.

§ 2º As atas das reuniões do conselho diretor serão lavradas e assinadas por todos presentes, obrigatoriamente, em livro próprio.

Art. 44 - A Direção é responsável pela gestão dos serviços escolares, em consonância com as normas vigentes e a Proposta Pedagógica no sentido de atingir os objetivos educacionais propostos.

Art. 45 – Compete ao Conselho de Diretor:

- I - reunir-se, periodicamente, para deliberações relativas ao bom desempenho do Colégio;
- II - apreciar o orçamento de investimento e apresentar pareceres em vista de melhorias;

- III - avaliar o desempenho do Colégio na ação educacional, pastoral, pedagógica,
- IV - propor modificações nos diversos fluxos de funcionamento dos serviços escolares;
- V - acompanhar o movimento financeiro da unidade, orientando na redução de custo, otimização de recursos e programas de investimento da unidade.
- VI - definir metas, objetivos e políticas que orientem a ação educacional e administrativa do colégio, de acordo com as orientações emanadas da mantenedora;
- VII - promover a integração do pessoal docente, técnico e administrativo, em vista de uma ação conjunta, direcionada e coordenada;
- VIII - deliberar, nas áreas de sua competência, os recursos e consultas que lhe são dirigidos;
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar e os instrumentos normativos da mantenedora;
- X - resolver os casos omissos neste Regimento Escolar, no âmbito de sua competência.
- XI - resolver os casos omissos neste Regimento Escolar, no âmbito de sua competência;
- XII - alterar as disposições deste Regimento Escolar, sempre que conveniências de ordem administrativa, educacional e organizacional o exigir, de acordo com a legislação pertinente, com aprovação prévia da mantenedora e aprovação de órgão competente;
- XIII - incentivar e viabilizar ações que promovam a sintonia da comunidade com as opções da Igreja, na perspectiva da fé, da justiça e da solidariedade.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 46 - O Conselho Pedagógico, órgão de caráter consultivo e, excepcionalmente, deliberativo, auxiliará a Direção nas tarefas didático-pedagógicas, oferecendo sugestões e apontando soluções. O Conselho Pedagógico será constituído dos seguintes membros: Diretor (a), seu presidente nato, Vice-Diretor (ou Assessor): Educacional e Administrativo,

Representante dos Professores e Representantes dos Núcleos de Apoio Pedagógico (NAP), conforme descrição no Capítulo II, Art. 55.

Art. 47 – A Direção do Colégio regulará, por portaria, o funcionamento do Conselho Pedagógico, fixando o número de representantes. Poderá designar outros membros vinculados à Escola, para integrarem o Conselho ou convidá-los para assistirem às reuniões, com ou sem direito de voto.

Art. 48 – Compete ao Conselho Pedagógico:

- I - assessorar a Direção na condução da escola;
- II - colaborar na organização do calendário anual das atividades;
- III - auxiliar na elaboração dos currículos de cada curso e/ou série;
- IV - opinar sobre o desempenho dos profissionais;
- V - planejar os encaminhamentos da dinâmica escolar com a discussão das propostas da tomada de decisão coletiva;
- VI - opinar sobre casos excepcionais apresentados por alguns educandos, sugerindo soluções diante dos resultados obtidos e dos pareceres dos órgãos responsáveis;
- VII - deliberar sobre o cancelamento definitivo da matrícula do educando;
- VIII - interpretar e esclarecer as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento;
- IX - avaliar sistematicamente o processo educativo;
- X - sugerir emendas ou modificações a este Regimento;
- XI - assessorar a Direção no exame e na aprovação dos estatutos de associações;
- XII - outras atribuições a serem regulamentadas por portaria do Diretor.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 49 - O Conselho de classe é órgão colegiado de decisão soberana, que tem por objetivo a avaliação coletiva, processual, preventiva e recuperadora do processo de ensino-aprendizagem, visando aperfeiçoar o desempenho dos educadores e educandos.

Art. 50 - A articulação do Conselho de Classe será feita pela Vice - direção Educacional (ou Assessoria Educacional) e pelas Coordenações pedagógicas, ficando cada núcleo com a responsabilidade de sua preparação e do seu funcionamento.

Art. 51 - O Conselho de Classe tem por objetivo:

I- avaliar todo o processo ensino-aprendizagem, enfatizando o educando e a turma analisando as causas de baixo e alto rendimento e as correções que sejam necessárias; ”

II- partilhar as observações pedagógicas e psicopedagógicas, para melhor conhecimento e encaminhamento do educando com vista a sua orientação escolar;

III - discutir e apresentar ações com sugestões que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;

IV - decidir sobre a aprovação, a reprovação e a recuperação do educando, quando o resultado final apresentar dúvida;

V - estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de ensino-aprendizagem que atendam à real necessidade do educando, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;

VI – avaliar o desenvolvimento do educando, considerando as singularidades de comportamento, aprendizagem e histórias de vida de cada um;

VII – estabelecer formas de acompanhamento escolar, indicadores de progresso e critérios de avaliação de desempenho ao longo e ao final dos anos/séries, no processo de auto e heteroavaliação individual e coletiva;

VIII – promover a troca de ideias para tomada de decisões rumo à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

IX – apresentar as observações do progresso individual dos educandos por disciplina, bem como seu comportamento cognitivo, afetivo e social durante as aulas;

X – discutir a atualização e revitalização dos recursos didático-metodológicos.

Parágrafo único: O Conselho de classe, órgão avaliador da ação educativa, é realizado, ordinariamente, ao final de cada etapa letiva e do ano escolar, e, extraordinariamente, quando houver necessidade. As atas dos conselhos de classe, uma vez aprovadas pelo vice-diretor educacional (ou assessor pedagógico) serão homologadas pelo diretor, assumindo caráter decisório. Estas serão arquivadas na secretaria escolar. ”

SUBSEÇÃO IV

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 52 - O Grêmio Estudantil Marista (GEM) é uma associação civil, de natureza estudantil, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, subordinado à diretoria do Colégio e objetiva primordialmente formar o espírito crítico, cooperativo e construtivo entre os estudantes.

Art. 53 - São atribuições do Grêmio Estudantil:

I - representar a Comunidade Estudantil perante a Diretoria do Colégio;

II - formar o espírito crítico, cooperativo e construtivo entre os estudantes;

III - colaborar para o desenvolvimento do ambiente escolar sadio;

IV - organizar recreios culturais, torneios esportivos, gincanas, festivais e outros;

V - auxiliar nos grandes eventos programados pelo Colégio;

VI - congregar, orientar, representar, defender os direitos e necessidades dos alunos;

VII - promover iniciativas e programar atividades que concorram para a elevação e aprimoramento do nível intelectual, artístico e social, esportivo e cultural dos estudantes.

VIII - realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres, assim como a filiação às entidades gerais.

36

Art. 54 - O Grêmio Estudantil funcionará de acordo com regulamento próprio elaborado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 55 - O Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP é composto pelos Núcleos de Apoio Pedagógico I, II e III, respectivamente: Educação Infantil e Ensino Fundamental I (NAP I), Ensino Fundamental II (NAP II) e Ensino Médio (NAP III) e Coordenação de Pastoral. O Núcleo de Apoio Pedagógico é formado pelo Coordenador (a) Pedagógico (a), Orientador (a) Educacional, Assistentes Pedagógicos, Auxiliar Pedagógico e Apoio Escolar, sendo responsável pelo atendimento e acompanhamento dos (as) educandos (as), educadores (as) e familiares.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 56 - A Coordenação Pedagógica é constituída por especialistas em educação, legalmente habilitados e que se identifiquem com a proposta e prática pastoral e pedagógica do Colégio, que desenvolvam suas atividades de forma integrada, promovendo a articulação entre os demais serviços, visando à qualidade do processo ensino aprendizagem.

Art. 57 - São principais atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - cumprir os princípios da filosofia educacional Marista, observando a legislação vigente e as orientações da Gerência Educacional;

- II - acolher, orientar e iniciar os educadores que ingressam nas normas e filosofia da escola;
- III - participar das reuniões da equipe técnica e Conselho de Classe;
- IV - operacionalizar e conduzir todo o processo pedagógico;
- 37 VI - assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo educativo;
- VIII - atuar em conjunto com as diversas coordenações e/ou departamentos, buscando a unidade do grupo e de ações;
- IX - elaborar a previsão orçamentária do seu setor, de acordo com as orientações da Superintendência Socioeducacional;
- X - responsabilizar-se por arquivar, sistematizar e preservar o registro das atividades desenvolvidas durante o ano letivo;
- XI - planejar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino na Unidade Educacional;
- XIII - acompanhar, em parceria com a Vice - direção educacional, o trabalho pedagógico dos professores;
- XIV - controlar a escrituração da frequência e aulas no diário de classe.

SEÇÃO II

DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO

Art. 58 – A assistência pedagógica é constituída por um profissional com graduação em pedagogia ou licenciatura em outra área do conhecimento. Os serviços de Assistência Pedagógica devem assessorar e acompanhar o processo educativo, com especial atenção ao desenvolvimento e à aprendizagem dos (as) educandos (as), acompanhando suas necessidades pessoais e grupais, educacionais e vocacionais.

Art. 59 – São principais atribuições do Assistente Pedagógico:

- I - acompanhar o processo de adaptação dos alunos novatos junto com o orientador educacional, realizando as intervenções necessárias para o bem-estar dos discentes;
- II - atender os estudantes e suas famílias, prestando-lhes informações e orientações acerca da rotina escolar e dos procedimentos disciplinares;
- III - tornar conhecidos aos estudantes seus direitos e deveres, descritos no Manual Informativo, e enfatizar a importância do cumprimento deste;
- IV - atuar com discernimento nas questões disciplinares, zelando pela execução das normas escolares, especialmente o uso da agenda escolar, do uniforme e o cuidado com o patrimônio;
- V - registrar a indisciplina dos estudantes, comunicar aos pais/responsáveis, quando necessário, e encaminhar os reincidentes para a orientação educacional;
- VI - elaborar e monitorar o mapeamento de sala em parceria com o orientador educacional e com os professores;
- VII - contribuir com os professores no monitoramento dos estudantes quanto ao cumprimento das atividades escolares, especialmente as tarefas de casa;
- VIII - acompanhar, diariamente, a entrada e a saída dos estudantes, monitorando o uso do uniforme no padrão exigido pelo Colégio;
- IX - entregar os comunicados do NAP/direção e recolher as devolutivas quando necessário;
- X - manter contato telefônico com as famílias dos alunos faltosos.

SEÇÃO III

DO ORIENTADOR EDUCACIONAL

Art. 60 – A orientação educacional é constituída por um profissional com graduação em pedagogia ou licenciatura em outra área do conhecimento. Ao orientador educacional cabe auxiliar o estudante quanto ao seu autoconhecimento, a sua vida intelectual, social e

emocional, em parceria com os professores, devendo verificar suas aptidões, habilidades, qualidades e identificar suas necessidades. Cabe ao Orientador (a) Educacional:

I - diagnosticar a realidade educacional dos estudantes e orientá-los na construção da sua aprendizagem, bem como no desenvolvimento emocional, social, afetivo-sexual e vocacional em consonância com os valores da Instituição;

II - planejar e garantir a execução da orientação de estudos e aprendizagem, os serviços de liderança e representatividade, a orientação Vocacional e Profissional, os trabalhos de orientação afetivo-sexual e prevenção ao uso de drogas;

III - assessorar o professor no seu trabalho junto ao corpo discente;

IV - analisar diagnósticos de habilidades, competências, condições sócio afetivas dos estudantes;

V - definir estratégias para atender às necessidades do corpo discente;

VI - participar das reuniões de Conselhos de Classe e reuniões temáticas de pais ou séries;

VII - atender individual ou coletivamente pais e familiares quando solicitado;

VIII - atender estudantes individualmente ou em grupos;

IX - desenvolver estratégias e vivências que favoreçam a aprendizagem e a boa convivência entre os estudantes;

X - realizar enturmações e mapas de sala;

XI - acompanhar projetos e monitorias;

XII - atender os profissionais, em conjunto com as coordenações dos NAPs, que acompanham os estudantes visando ações que favoreçam a aprendizagem;

XIII - encaminhar aos demais membros da comunidade educativa dados obtidos em atendimentos diretos com os estudantes, pais, professores e profissionais especializados.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE PASTORAL

Art. 61 – Cabe à Coordenação de Pastoral, em sintonia com a Direção, assessorar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Pastoral da Escola, zelando para que a evangelização seja o eixo norteador de todo o currículo escolar.

Art. 62 - Ao Coordenador de Pastoral compete:

I - animar e articular o processo de evangelização da Unidade em vista da Escola em Pastoral;
II - animar e articular os processos de Animação Vocacional e da Animação do Laicato na Unidade;

III - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano de Pastoral da Unidade em consonância com as orientações do Comitê de Pastoral;

IV - elaborar metas e acompanhar os resultados da gestão pastoral da Unidade;

V - responsabilizar-se pela realização de programas, projetos e ações pastorais, de forma inculturada, criativa e dialógica;

VI - assegurar o ecumenismo e o diálogo inter-religioso como princípios na *práxis* evangelizadora;

VII - organizar programas de formação continuada na dimensão do carisma e da missão para colaboradores;

VIII - propor estratégias que envolvam as famílias e os voluntários no processo de evangelização da Unidade;

IX - assegurar a evangelização das infâncias;

X - promover a Pastoral Juvenil Marista/PJM, em consonância com a Coordenação de Evangelização;

XI - promover a cultura da solidariedade;

XII - colaborar na implementação e no acompanhamento de projetos sociais e de sustentabilidade na Unidade;

XIII - estabelecer parcerias externas em vista da evangelização;

XIV - organizar momentos orantes, celebrações litúrgicas e sacramentais na Unidade;

XV - responsabilizar-se por sistematizar, arquivar e preservar os processos de Pastoral da Unidade;

XVI - atualizar o acervo de pastoral da biblioteca da Unidade;

XVII - fomentar o estudo e a pesquisa na área de pastoral;

41

XVIII - favorecer a integração dos projetos de pastoral com as demais instâncias da Unidade;

XIX - dinamizar a comunicação pastoral, utilizando os meios disponíveis na Unidade;

XX - garantir comunicação sistemática com o Comitê de Pastoral;

XXI - elaborar e acompanhar o orçamento Pastoral de acordo com as orientações da Unidade;

XXII - assegurar a evangelização na Unidade em comunhão com a Igreja;

XXIII - responsabilizar-se pela realização dos momentos orantes e celebrações religiosas, solicitando apoio logístico para a preparação dos espaços religiosos.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO E DOCENTE

Art. 63 – O corpo técnico e docente é constituído dos especialistas em educação e de professores, legalmente habilitados ou autorizados a lecionar nos termos da Lei e que se identificam com a proposta e a prática pastoral e pedagógica Maristas. É seu dever participar na elaboração e no desenvolvimento dos projetos educacionais do Colégio Marista em que atuam.

§1º O especialista em educação e o professor marista são profissionais competentes que não se contentam com a simples transmissão do conhecimento acadêmico, mas buscam ser autênticos educadores e evangelizadores.

§2º Cabe ao especialista em educação e ao professor alcançarem um adequado nível de conhecimento, de especialização e de atualização em técnicas e recursos de aprendizagem, bem como na Pedagogia Marista, e se capacitarem para o diálogo interdisciplinar.

§3º É função do especialista em educação e do professor ajudarem a discernir e a hierarquizar os valores autênticos, promover relações humanas significativas e profundas no ambiente

escolar e integrar, a partir do trabalho que realiza e das disciplinas que ministra a fé, a cultura e a vida.

§4º Ao especialista em educação e ao professor cabe centrarem esforços para incorporar à sua prática educativa sinais concretos de respeito à individualidade do educando, de estima e respeito pela sua pessoa, de interesse pelo seu desenvolvimento, de reconhecimento e valorização de seu esforço e de entusiasmo por suas conquistas e seus progressos.

§5º O especialista em educação e o professor devem apresentar comportamento adequado a um ambiente escolar sadio e formativo.

§6º Cabe ao especialista em educação e ao professor harmonizarem seus interesses pessoais com os deveres e compromissos da Instituição, de modo a não prejudicar o seu bom funcionamento e as rotinas escolares de horário, calendário, cronograma e organização didático-funcional.

Art. 64 – O professor atenderá aos quesitos éticos e profissionais que lhe proíbem servir-se da cátedra para pregar doutrinas heterodoxas e político-partidárias, fazer apologia da fé, promover práticas contrárias aos princípios religiosos da Instituição, promover vendas, coletas e subscrições dentro do Colégio e ocupar-se de assuntos estranhos à finalidade educativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe ao professor comunicar aos estudantes e entregar à Secretaria todas as notas e faltas nos prazos previstos, assim como responsabilizar-se pelas avaliações escrituradas no diário de classe.

Art. 65 – O especialista em educação e o professor deverão pautar suas ações no respeito às autoridades constituídas à linha hierárquica de subordinação funcional.

Art. 66 – Os professores, em conformidade ao artigo 13 da lei 9.394/96, incumbir-se-ão de:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem dos educandos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os educandos de menor rendimento;

V – ministrar dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

43

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 67 – O professor responderá, pessoalmente, por atitudes e atos que não correspondam aos padrões exigidos e explicitados pela Instituição ou aos interesses da comunidade escolar, nocivos ao bem comum ou lesivos às pessoas e ao patrimônio, tornando-se passível de advertência e das penalidades administrativas de suspensão e mesmo de rescisão de contrato, por parte do(a) diretor(a) ou seu(sua) delegado(a)

SEÇÃO I

DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA

Art. 68 – As Coordenações de Área são serviços de assessoria aos Núcleos de Apoio Pedagógico, exercidos por professores das diversas áreas, nomeados para este fim, pelo(a) Diretor(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Coordenação de área é composta por quatro grandes áreas: **Linguagens e Códigos** (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna/Inglês, Língua Estrangeira Moderna/Espanhol, Produção de Texto, Literatura, Arte, Educação Musical, e Educação Física); **Matemática** (Matemática, Geometria, Estatística e Probabilidades); **Ciências Humanas** (História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Ensino Religioso, Educação em Direitos Humanos, Educação Patrimonial, Ética Relacional e Urbanidade, Culturas Contemporâneas, Política e Economia e Indicadores Sociais); **Ciências da Natureza** (Ciências, Física, Química, Biologia, Sustentabilidade e Iniciação Científica).

Art. 69 - São atribuições do coordenador de área:

- I. assessorar a Diretoria nos assuntos para os quais for solicitado;



- II. apoiar o NAP quanto aos aspectos pedagógicos específicos;
- III. revisar, atualizar e fazer a integração vertical e horizontal dos programas ou conteúdos programáticos, facilitando o processo de interdisciplinaridade;
- IV. conduzir o alinhamento dos professores da área quanto à concepção de educação e ensino, às novas metodologias, ao planejamento e execução do currículo Marista;
- V. assessorar o processo de seleção do livro didático e livro de leituras complementares;
- VI. monitorar os resultados das avaliações em larga escala, avaliações provinciais e o Sistema Marista de Avaliação – SIMA, nas respectivas áreas do conhecimento, objetivando apresentar propostas de intervenção;
- VII. analisar os instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, junto ao NAP;
- VIII. incentivar e promover a atualização e o aperfeiçoamento pedagógico dos professores da área;
- IX. participar do processo de seleção dos professores, visando a adequação do perfil às exigências do cargo;
- X. acompanhar e avaliar o desempenho dos professores da área, visando auxiliar a Coordenação Pedagógica no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 70 – O corpo discente é constituído dos educandos regularmente matriculados e que optaram, por si e/ou por seus pais e responsáveis legais, pela Educação Marista, com adoção de seus princípios, práticas, procedimentos e rotinas com vistas à sua formação integral, à sua integração comunitária e social, com direito a desfrutar das particularidades e dos benefícios da tradição marista em educar, sem restrições ou discriminações de qualquer espécie,

ressalvados os casos previstos neste Regimento e/ou aqueles decorrentes do não cumprimento do contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre o responsável pelo estudante e a Entidade Mantenedora do Colégio Marista.

§1º - O educando assume sua formação como um compromisso de estudo e trabalho, de estima pelos valores éticos e religiosos, de cultivo das qualidades pessoais e coletivas, fatores de seu desenvolvimento e de construção da comunidade escolar.

§2º - Os direitos e deveres do educando decorrem dos princípios inerentes da sua condição de membro da comunidade discente, de sujeito da própria história e de um ser em formação e em desenvolvimento.

§3º - O educando tem o direito de ser reconhecido em sua individualidade, respeitado como pessoa e em sua dignidade de filho de Deus, favorecido em sua caminhada segundo o seu ritmo pessoal de forma a promover o seu crescimento, o desenvolvimento de suas potencialidades e a sua plena inserção no processo educativo, imbuído, porém, do respeito que deve às autoridades, aos professores, funcionários, colegas, à dinâmica da comunidade e às propostas da Instituição.

§4º - O educando deve estar aberto à participação nas diferentes atividades propostas pelo Colégio, como jornadas, convivências, atividades culturais, celebrações religiosas, cívicas, jogos, esportes e outras congêneres.

§5º - O educando deve apresentar comportamento adequado a um ambiente escolar sadio e formativo.

Art. 71 - O Representante de Turma é o elo entre a turma e o Colégio. É o responsável pelo diálogo ético e eficaz com a sua turma coletando informações e sugestões. Ele promove a integração do grupo, possibilitando a participação de todos nos assuntos de turma, mobilizando para participação em atividades como eventos institucionais, palestras, visitas técnicas e outras atividades pertinentes a tal tarefa. O Representante é o multiplicador das informações institucionais, transmitidas pelos Professores, Diretores e Equipe Técnica. Tem papel fundamental na aproximação do Corpo Discente com a Equipe Técnica permitindo assim a contribuição dos estudantes no aprimoramento das propostas pedagógicas.



CAPÍTULO V

DA SECRETARIA ESCOLAR

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 72 – A Secretaria está diretamente subordinada à equipe diretiva, que supervisionará todos os serviços de escrituração e arquivo escolar, bem como a guarda e conservação de documentos do estabelecimento de ensino.

§ 1º - Nenhum documento original poderá ser retirado da Secretaria Escolar, a não ser por autorização expressa do(a) Secretário(a) Escolar(a), mediante sua substituição por reprodução em cópia autenticada;

§ 2º - Não poderão ser incinerados, devendo permanecer no arquivo passivo, a pasta do educando contendo os documentos pessoais, de transferência e o seu histórico escolar; os livros de atas dos Resultados Finais e de Conselho de Classe; a pasta de legislação e a pasta de documentos da escola;

SUBSEÇÃO I

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

SEÇÃO II

ESCRITURAÇÃO ESCOLAR, ARQUIVO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

SUBSEÇÃO I

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 73 - A escrituração escolar é processada durante todo o ano, coordenado pelo Secretário Escolar, obedecidas as datas previstas e estipuladas legalmente.

Art. 74 - Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ser usado os recursos da computação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escrituração e o arquivo são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas e administrativas do estabelecimento.

Art. 75 - A escrituração escolar, como parte integrante da secretaria escolar, compreende toda a escrituração do Colégio, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 76 - Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, pode a Unidade Escolar substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração descritos neste Regimento por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os e racionalizando-os.

Art. 77 - Ao Diretor e à Secretária cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Parágrafo único. Na ausência do diretor, os documentos devem ser assinados pelo vice-diretor educacional ou assessor pedagógico, sendo comunicado oficialmente ao órgão competente.

SUBSEÇÃO II

DO ARQUIVO

Art. 78 - Compõem o arquivo escolar todos os documentos escriturados pela secretaria escolar para uso posterior, mantidos em local determinado, sob responsabilidade da secretaria escolar, que são eles:

I - arquivo em pastas de atas de resultados finais, constando delas também cancelamentos da matrícula e transferências ocorridas e relação de alunos da Educação Básica;

II - livro de registro de atas e resultados de exames de classificação, reclassificação e avanços de estudos;

III - livro de atas de incineração de documentos, com assinatura do Secretário e do Diretor;

IV - diário de classe - destinado ao registro, pelo professor, da frequência diária do aluno, dos conteúdos e dos resultados das avaliações;

V - boletim, agenda escolar ou outro – destinado à identificação do aluno, à comunicação entre o estabelecimento e a família do educando, de sua frequência, resultados da avaliação e de aproveitamento escolar;

VI - pasta individual de cada professor contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais concernentes ao exercício da função;

VII – outros que se mostrarem convenientes e/ou necessários.

Art. 79 - O arquivo passivo ou inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar do aluno, organizado em consonância com o arquivo ativo.

Art. 80 - Lavradas devidamente as atas, podem ser incinerados os seguintes documentos:

I - diário de classe, após 05 (cinco) anos de uso, avaliações, exames especiais de classificação, reclassificação e avanço de estudos, após um ano de realização ou desde que conferidos com as Atas de Resultados Finais;

II - fichas individuais, atestados médicos, documentos relativos a professores e funcionários, após a transcrição nos assentamentos individuais;

III - declaração provisória de transferência, após a entrega, pelo aluno, do documento definitivo;

49

IV - outros documentos, após vencido o prazo de validade ou de exigência de manutenção contido na legislação aplicável

Art. 81 - Poderão ser submetidos à incineração, pelo Secretário Escolar, desde que os dados referentes tenham sido lançados no livro de registro próprio, os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - cópia de atestado e declaração;

III - documentos referentes à avaliação de educandos submetidos a exames especiais e diários de classe, observando-se o tempo previsto por lei.

SUBSEÇÃO III

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 82 - O Colégio Marista São José - Montes Claros é responsável pela expedição de documentos escolares, histórico escolar, declaração de conclusão de série, fichas de acompanhamento, sem a necessidade de autenticação ou registro pelos órgãos do Sistema de Ensino, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 83 - Os serviços complementares e auxiliares à área educacional constam como suporte à ação pastoral pedagógica e objetiva-se a:

I - auxiliar nas tarefas educativas, criando novas possibilidades no processo ensino aprendizagem;

II - colocar-se a serviço do processo educativo e para melhorar o desempenho dos professores e dos educandos;

III - dinamizar os conteúdos programáticos ministrados durante as aulas, de maneira a tornar-se um recurso didático atrativo aos educandos;

IV - dar subsídios com bibliografias para atividade extraclasse, viabilizando a ação pedagógica dos educadores e educandos;

V - desenvolver maior intercâmbio entre a comunidade escolar.

Art. 84 - O Colégio Marista São José Montes Claros tem como serviço complementar e auxiliar no processo educativo:

I. Biblioteca;

II. Serviço de Esporte, Treinamento e Escolinhas – SETE;

III. Serviço de Arte e Cultura – SEAC.

SEÇÃO I

DA BIBLIOTECA

Art. 85 - O Colégio Marista São José – Montes Claros mantém uma biblioteca que funciona em suas dependências e objetiva proporcionar aos educandos, professores, corpo técnico-pedagógico e comunidade a disseminação da informação visando a gestão do conhecimento de maneira adequada a cada segmento, por meio de pesquisas, consultas e leituras. A Biblioteca está subordinada a equipe diretiva.

Art. 86- A Biblioteca é coordenada por profissional habilitado e competente que tem sob sua supervisão, auxiliar compatível com as exigências dos serviços.

Art. 87 - A Biblioteca está aberta para atendimentos à comunidade escolar em todos os turnos de funcionamento, de acordo com regulamento próprio elaborado pelo Colégio, e, conforme seu horário de funcionamento, sempre com um funcionário responsável por sua organização e controle das atividades.

Art. 88 - Alunos, professores e funcionários poderão livremente, consultar e ler os livros no próprio recinto da Biblioteca ou retirá-los, por empréstimo, conforme regulamento próprio.

Art. 89 - As obras de referências, enciclopédias, dicionários e outras previamente especificadas, só podem ser consultadas na Biblioteca.

Art. 90 - Compete ao responsável pela Biblioteca:

I - responder pela coordenação, organização, armazenamento, recuperação e disseminação da informação de maneira adequada aos diversos públicos;

II - classificar, processar, organizar, recuperar e disseminar a informação, colocando à disposição dos usuários;

III - coordenar o processo de informatização do acervo bibliográfico;

IV - planejar a aquisição de material bibliográfico, ouvida a Vice - Direção Educacional (ou Assessoria Educacional), estabelecendo contatos externos com editoras, autores, divulgadores e outras fontes, objetivando manter a atualização do acervo bibliográfico;

V - promover eventos internos que estimulem a criação e manutenção de um ambiente cultural, conforme orientação da equipe pastoral pedagógica;

VI - definir diretrizes para o descarte de material;

VII - participar de programas de capacitação para manter-se atualizado quanto ao avanço das técnicas biblioteconômicas no campo da ciência da informação;

VIII - promover o atendimento no balcão para efetuar empréstimos e devolução de material, prestando os serviços de referência necessários;

IX - organizar e manter em ordem todo o espaço físico da biblioteca;

X - assegurar o cumprimento do orçamento da área;

XI - dar atenção prioritária aos educandos do Colégio, no atendimento, nas consultas e empréstimos;

XII - apresentar anualmente o relatório geral do inventário dos livros e material;

XIII- Apresentar à equipe diretiva relatórios biblioteconômicos que auxiliem a tomada de decisões estratégicas;

52

XIV - executar outras tarefas afins, atribuídas pela Direção, sempre que for solicitado.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ESPORTE, TREINAMENTO E ESCOLINHAS – SETE

Art. 91 - O Serviço de Esportes, Treinamento e Escolinhas – SETE é constituído por professores de Educação Física das diferentes modalidades esportivas, e de outros profissionais contratados para desenvolver atividades nessa área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo esse efetivo é formado por profissionais, devidamente habilitado, agindo sob a orientação de um coordenador, este nomeado pelo Diretor.

Art. 92 - São responsabilidades do SETE:

I - organização, estruturação e implementação dos Jogos Internos do Marista – JIM e de todas as atividades esportivas do Colégio;

II - planejamento e estruturação de todas as atividades esportivas da área de ensino de Educação Física, e de natureza esportiva, dentro ou fora do estabelecimento.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE ARTE E CULTURA – SEAC

Art. 93 - O Serviço de Arte e Cultura – SEAC é constituído de professores de Arte, dos especialistas das diferentes modalidades artísticas, e de outros profissionais contratados para desenvolver atividades nessa área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo esse efetivo é formado por profissionais devidamente habilitados, agindo sob a orientação de um coordenador, este nomeado pelo Diretor.

Art. 94 - São responsabilidades do SEAC:

I - organizar e implementar um centro de arte e educação, responsável pelo desenvolvimento e capacitação artística dos membros da comunidade educativa;

II - idealizar e agilizar as atividades da área de Arte;

III - promover e divulgar os valores artísticos e culturais do Colégio.

53

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 95 - A União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE em sua unidade educacional, o Colégio Marista poderá oferecer a Educação Básica nas seguintes modalidades:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental – do 1º ao 9º ano;

III - Ensino Médio – 1º, 2º e 3º anos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E TURMAS

Art. 96 - O número de alunos por classe obedece às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização das atividades e à limitação decorrente de norma legal porventura emanada pelo órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A organização das turmas e ou mudança de turno, obedecerá a critérios de ordem psicopedagógica e administrativa estabelecidos pelo Diretor juntamente com

a Equipe Pedagógica, não cabendo ao educando e ou aos seus pais e responsáveis qualquer interferência neste aspecto.

Art. 97 - Na Educação Infantil, as turmas são organizadas de acordo com idade de corte conforme legislação vigente.

Art. 98 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as turmas são organizadas em séries/anos.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 99 - Na organização do Calendário Escolar será observada a duração do ano letivo e a carga horária exigidas por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - o Calendário Escolar será submetido a apreciação do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação para aprovação, antecedente ao início das atividades letivas, sempre que a legislação em vigor assim o exigir.

Art. 100 - O Calendário Escolar, atendendo às peculiaridades locais e legislação pertinentes, será elaborado pela Vice Direção Educacional e aprovado pelo Conselho Diretor e preverá os dias e as etapas letivas, os dias destinados à recuperação, férias escolares, recessos, feriados e dias santos, comemorações e atividades específicas.

Art. 101 - Os recessos escolares poderão ser aproveitados para proporcionar estudos de recuperação e desenvolver o aperfeiçoamento do corpo docente e do pessoal administrativo, ou para reposição de aulas, respeitando-se as legislações pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO ANO LETIVO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 102 - A carga horária e o número de dias letivos obedecem ao que preceitua a Lei 9.394/1996, em seu Art. 24, Inciso I:

§ 1º - na Educação Básica, Ensino Fundamental e Médio, o ano letivo compreende o mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - dia de efetivo trabalho escolar é considerado como sendo o tempo destinado ao desenvolvimento de atividades que objetivem a aprendizagem dos alunos, feito conjuntamente por professor e aluno em consonância com o projeto pedagógico do Colégio.

§ 3º - não são computados como dias letivos ou horas letivas aqueles reservados aos estudos de recuperação paralela e ou final, reuniões gerais e Conselho de Classe.

Art. 103 - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – anos iniciais – jornada escolar diária é de no mínimo 04 (quatro) horas, de efetivo trabalho escolar, desenvolvidas em período de atividades, recreação, alimentação, higiene e outras.

Art. 104 - A hora/aula da Educação Infantil tem a duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 105 – A hora/aula do Ensino Fundamental tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 106 - A hora/aula do Ensino Médio tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 107 - Anualmente, no período que antecede às atividades letivas, o Colégio encaminha para aprovação em órgão próprio do Sistema, sua organização curricular, sempre que a legislação vigente assim o exigir.

CAPÍTULO V

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 108 - O Colégio Marista São José Montes Claros organiza o currículo, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de maneira sistematizada, de acordo com a Lei 9.394/1996, em seu Art. 26, com uma Base Nacional Comum, de caráter obrigatório, e uma Parte Diversificada que atende às peculiaridades de sua Proposta Pedagógica.

Art. 109 - O currículo compreende os conteúdos específicos, selecionados segundo seus fins e todas as atividades sistematicamente organizadas.

§ 1º - o currículo compreende todas as atividades realizadas na escola e fora dela, sob a forma de trabalho individual ou coletivo, em todas as áreas do conhecimento e das vivências.

§ 2º - Os conteúdos desenvolvidos no currículo visam à formação integral do educando, aprimoramento de suas habilidades e ao seu desenvolvimento, nos aspectos pessoal, comunitário e social.

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 110 - O currículo da Educação Infantil está organizado em consonância com a legislação vigente, embasado na Proposta Pedagógica Marista e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.

Art. 111 - O Currículo da Educação Infantil tem como objetivo possibilitar a organização de situações de aprendizagens orientadas pela escuta das crianças, pelas experiências que estas vivenciam em situações de interação social ou sozinhas, ampliar suas capacidades de apropriação dos conceitos, dos códigos sociais e das diferentes linguagens, por meio da expressão e comunicação de sentimentos e ideias, da experimentação, da reflexão, da elaboração de perguntas e respostas, da construção de objetos e brinquedos etc.

Art. 112 - Na Educação Infantil o Currículo é organizado a partir dos campos do conhecimento que contemplam os contextos dos eixos de trabalho propostos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs):

I - letramento;

II - movimento e corporeidade;

III - brincar;

IV - imagens: arte e linguagens;

V - educação matemática;

VI - língua estrangeira – Inglês – oferta a partir do 2º ano da educação infantil;

VII - conhecimento de mundo;

VIII - sentido religioso;

IX – educação musical.

Art. 113 – A organização curricular como a estrutura, planejamento e formas de acompanhamento são definidas na Proposta Pedagógica do Colégio, de acordo com a realidade a qual se insere.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dentro das necessidades cabe ao Colégio alterar os programas, em consonância com a realidade da comunidade escolar e legislação vigente.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 114 – O Ensino Fundamental, organizado de acordo com as leis vigentes no país, consta das áreas de conhecimento que integram a Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada, integrado às Diretrizes Curriculares Nacionais e a Proposta Pedagógica Marista.

Art. 115 – O Ensino Fundamental tem a duração de 09 anos.

Art. 116 – Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, para o Ensino Fundamental:

I - Língua Portuguesa;

II - Matemática;

III - Ciências da Natureza;

IV - Geografia;

V - História;

VI - Artes;

VII - Educação Física.

58

Art. 117 – Componentes Curriculares na parte diversificada:

I - Música;

II - Língua Estrangeira Moderna – Inglês;

III - Ensino Religioso;

IV – Iniciação Científica;

V – Educação Patrimonial;

VI – Ética Relacional e Urbanidade;

VII – Brasilidade, Arte e Cultura.

Art. 118 – O estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, assim como o conhecimento do mundo físico e natural, da realidade política e social, principalmente do Brasil, são componentes obrigatórios do currículo.

Art. 119 – O currículo do Ensino Fundamental está norteado a atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da clientela, priorizando os processos de conhecimentos como o desenvolvimento da linguagem e do afeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro das necessidades cabe ao Colégio alterar os programas em consonância com a realidade da comunidade escolar e legislação vigente

SEÇÃO III

DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

Art. 120 - O Ensino Médio, no Colégio Marista, consta das áreas de conhecimento que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, conforme institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio.

Art. 121 - O currículo do Ensino Médio é estruturado pelas áreas do conhecimento a seguir:

I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

II - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

III - Ciências Humanas e suas Tecnologias;

IV - Matemática e suas Tecnologias.

Art. 122 - Componentes Curriculares na parte diversificada:

I – Educação em Direitos Humanos;

II – Cultura Religiosa;

III – Sustentabilidade;

IV - Indicadores Sociais;

V – Culturas Contemporâneas, Política e Economia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro das necessidades cabe ao Colégio alterar os programas, em consonância com a realidade da comunidade escolar e legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DOS ALUNOS

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL e 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 123 – A avaliação na Educação Infantil se fará segundo os critérios estabelecidos na Proposta Pedagógica Marista, em consonância com a legislação vigente.

60

Art. 124 – A avaliação das aprendizagens na Educação Infantil será feita mediante a observação, acompanhamento e registro do desenvolvimento integral das crianças, sem o objetivo de promoção. Os registros serão elaborados ao final de cada etapa letiva.

Art. 125 – A avaliação das aprendizagens no 1º ano do Ensino Fundamental compreenderá o acompanhamento sistemático do desenvolvimento da criança, fazendo-se os devidos registros nos relatórios individualizados e no Diário de Classe específico. A promoção para a série seguinte será automática, conforme regularização e legislação oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem instrumentos de observação e acompanhamento dos educandos:

I – o relatório de desenvolvimento do (a) educando (a), elaborado ao final de cada semestre, com anotações sobre cada educando (a) e sobre a turma;

II - a ficha de avaliação, destinada à comunicação do desenvolvimento do educando à família, elaborada e entregue ao final de cada etapa letiva;

III – atividades diagnósticas individuais, contemplando as habilidades definidas por etapa letiva.

IV – portfólios, coletânea de atividades que evidencie o desenvolvimento estudantil;

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL (2º AO 9º ANO) E ENSINO MÉDIO

Art. 126 - A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e Ensino Médio é um processo contínuo que envolve professores, educandos e especialistas e tem por objetivos:

I - aferir o conhecimento em suas múltiplas dimensões;

II - diagnosticar as dificuldades, comprometendo professores e alunos na tomada de decisões;

III - fornecer ao educando, aos professores e ao Colégio dados necessários para acompanhar o processo de desenvolvimento e aprendizagem, a eficiência e eficácia do ensino, tendo em vista a consecução dos objetivos propostos e a definição de possíveis correções;

IV - desenvolver o autoconhecimento e a autonomia, tendo em vista a melhoria contínua do processo de ensino e de aprendizagem;

V - determinar ou não a promoção do educando para a série/ano subsequente, do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 127 - Do 2º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, a avaliação do educando deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos resultados obtidos ao longo do ano sobre eventuais provas finais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As disciplinas Educação Física, Artes, Inglês, Espanhol, Música e Ensino Religioso / Cultura Religiosa também estão incluídas no processo de avaliação formal, sendo utilizado a nota e o percentual de 70% para promoção.

Art. 128 - São estratégias e instrumentos de avaliação do 2º ano do Ensino

Fundamental ao Ensino Médio:

I - provas individuais e/ou coletivas;

II - trabalhos individuais e ou grupais;

III - estudos dirigidos;

IV - seminários e debates;

V - desenvolvimento de pesquisas e projetos;

VI - elaboração de relatórios e outros, a critério do Colégio;

VII - observações do professor sobre os aspectos constitutivos da formação global do educando.

Art. 129 - É de responsabilidade do professor, adequar os instrumentos de avaliação aos conteúdos desenvolvidos à realidade da turma e aos aspectos relevantes do processo de ensino e de aprendizagem, sob a supervisão da equipe técnico-pedagógica e Vice-Direção Educacional.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 130 - Constitui direito do educando realizar a avaliação em segunda chamada, seguindo os procedimentos adotados pelo Colégio e mediante pagamento da taxa estipulada para este fim, quando a mesma for autorizada pela legislação em vigor e nos casos previstos abaixo:

I - por razão de luto ou gala, no prazo previsto em lei;

II - por motivo de convocação oficial;

III - quando em atividades militares e no exercício efetivo de plantões;

IV - quando afastados das atividades escolares por motivo de doença contagiosa ou não, por recomendação médica;

V - quando doente ou com impedimento de locomoção física, mediante comprovação por atestado médico;

VI - quando em atividades promovidas pelo Colégio.

VII - outros motivos, previamente justificados, serão analisados pelo NAP e a decisão final de exclusiva competência da Direção.

§ 1º - As provas de 2ª chamada serão realizadas em datas e horários estabelecidos, devendo o aluno estar devidamente uniformizado.

§ 2º - O responsável deverá encaminhar requerimento à secretaria, no prazo de 48 horas após o retorno do aluno às aulas, e instruir o requerimento com a documentação comprobatória.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos II, III, e VI, fica o aluno dispensado do pagamento da taxa de 2ª chamada, quando esta estiver prevista na legislação em vigor, devendo apresentar a documentação comprobatória.

§ 4º - No caso previsto no inciso V, o aluno deverá, por seu responsável, justificar sua ausência, por escrito e, no momento de fazer o requerimento, observando-se o mesmo prazo de 48 horas após o retorno do aluno às aulas.

Art. 131 - O aluno perde o direito de realizar provas de 2ª chamada nos seguintes casos:

I - quando se atrasar no horário previsto para a realização da prova;

II - quando se ausentar por motivo de viagem, desconsiderando o calendário informado previamente;

III - quando não realizar a prova, por qualquer motivo, estando presente no Colégio;

IV - quando interromper a prova já iniciada;

V - quando o responsável não preencher o requerimento próprio, na secretaria, dentro de 48 horas após o retorno do aluno às aulas.

Art. 132 - A estudante grávida é amparada por legislação específica, ficando dispensada da frequência no período de seu atestado médico, devendo apresentar trabalhos para atribuição de notas, conforme solicitação prévia dos professores e dentro dos conteúdos trabalhados no período.

SEÇÃO IV

DA AFERIÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Art. 133 - No 1º ano do Ensino Fundamental, os resultados da avaliação seguem o que dispõe o Art. 126.

64

Art. 134 – Os resultados da avaliação serão expressos em números inteiros, admitindo-se a fração meio, de acordo com a escala estabelecida para cada etapa letiva.

§1º A nota de cada etapa letiva é calculada pela soma dos instrumentos avaliativos distribuídos na etapa, de acordo com a escala estabelecida e o cronograma entregue aos educandos.

§2º A assiduidade é apurada pelo registro de frequência às aulas, realizado diariamente, por meio de instrumento estabelecido para tal.

Art. 135 – O ano letivo é dividido em etapas, fixadas no calendário escolar, que correspondem às etapas da avaliação da aprendizagem e da aferição de resultados obedecendo à seguinte distribuição de pontos:

1ª Etapa: 30 pontos

2ª Etapa: 30 pontos

3ª Etapa: 40 pontos

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Art. 136 - É considerada para fins de promoção à série/ano seguinte, ao final do ano letivo, quanto à assiduidade, o educando com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo geral da carga horária oferecida na série/ano, ficando esse controle a cargo do Colégio.

Art. 137 - Do 2º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, ao final do ano letivo é considerado, para fins de promoção à série/ano seguinte, sem prova final, quanto ao

aproveitamento, o educando que obtiver média anual igual ou superior a 70 (setenta) pontos em cada componente curricular.

PARÁGRAFO ÚNICO - O educando de aproveitamento insuficiente pode obter aprovação mediante estudos e exames de Recuperação Paralela e/ou Recuperação Final, na forma descrita neste Regimento.

65

SEÇÃO VI

DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Art. 138 – Os Estudos de Recuperação, proporcionados pelo Colégio Marista, têm por finalidade oferecer ao educando novas oportunidades de aprendizagem para superar deficiências verificadas em seu desempenho escolar. O estudante poderá fazer as recuperações nos componentes curriculares que não atingir 70% mediante as seguintes condições:

- a) Para o segmento de Ensino Fundamental I e II, na recuperação por etapa, o educando terá direito a fazer, no máximo, 4 (quatro) recuperações. A definição, em caso de um número maior de disciplinas abaixo do rendimento mínimo desejável, ficará a cargo do estudante com orientação do Coordenador Pedagógico.
- b) Para o segmento de Ensino Médio, na recuperação por etapa ou final, o educando terá direito a fazer, no máximo, 5 (cinco) recuperações. A definição, em caso de um número maior de disciplinas abaixo do rendimento mínimo desejável, ficará a cargo do estudante com orientação do Coordenador Pedagógico.

Art. 139 – A recuperação é desenvolvida, prioritariamente, com orientação e acompanhamento de estudos, plantões de professores para esclarecer dúvidas, de acordo com dados concretos da situação do educando, sendo realizada no processo educativo de forma contínua, paralela ao período letivo e em período especial.

Art. 140 – O Colégio Marista São José Montes Claros adota os sistemas de recuperação trimestral, sendo direcionado:

1ª etapa – ocorrerá no mês Julho.

2ª etapa – ocorrerá no mês Setembro, paralela a etapa letiva.

3ª etapa – ocorrerá no mês Dezembro.

Art. 141 – Os estudos de Recuperação dar-se-ão por meio das seguintes circunstâncias:

- a) De conteúdo e média, após o resultado das 1ª e 2ª etapas letivas, para os educandos que não obtiverem 70% do valor dos pontos distribuídos nas respectivas etapas;
- b) De conteúdo e média anual, após o resultado final, para fins promocionais, a ser realizado após o término do ano letivo, para os educandos que não obtiverem rendimento igual ou superior a 70% da soma dos pontos distribuídos ao longo do ano.
- c) O educando que não alcançar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) não poderá ser submetido à recuperação final.

Art. 142 – O total de pontos distribuídos na recuperação trimestral da 1ª etapa será de 30 pontos e na 2ª etapa será de 65 pontos (somatório da 1ª com a 2ª etapa), podendo o estudante fazer os estudos de recuperação de forma acumulativa, ao final da 2ª etapa, ressalvado o disposto no Artigo 141, letras a, b. A nota da 1ª etapa poderá ser alterada em virtude da recuperação ser acumulativa.

O valor da prova individual será de 80% (oitenta por cento) e o do trabalho será de 20% (vinte por cento) desses pontos, sendo:

- 1ª etapa (30 pontos) – 20% (6,0 pontos) de trabalhos e 80% (24 pontos) de avaliação.
- 2ª etapa (65 pontos) - 20% (13 pontos) de trabalhos e 80% (52 pontos) de avaliação.

§1º - A recuperação trimestral e os pontos apurados por meio de aplicação de trabalhos e provas serão realizados em conformidade ao Artigo 140.

§2º - Será creditado ao educando, como resultado máximo de cada recuperação, o correspondente a 70% dos pontos distribuídos para aquela etapa letiva, mesmo que o total de pontos obtidos lhe seja superior.

§3º - Caso o resultado final do cálculo de pontos da recuperação de cada etapa letiva seja inferior ao resultado obtido anteriormente pelo educando, ao final daquela etapa letiva, prevalecerá o resultado obtido anteriormente, por ser o maior.

Art. 143 – O educando que, ao final do ano letivo, não tiver atingido 70% dos pontos necessários à aprovação, terá a oportunidade de se submeter ao processo de Recuperação Final, ressalvado o disposto no Artigo 138.

Art. 144 – A Recuperação Final, para fins promocionais, realizar-se-á sob orientação e acompanhamento de estudos, plantões de professores para esclarecer dúvidas, e os pontos serão apurados por meio de trabalhos, e avaliações individuais.

Art. 145 – A recuperação final terá o valor de 100 pontos que serão assim distribuídos: 80 pontos em uma avaliação e 20 pontos em um trabalho orientado.

§1º - Será considerado aprovado aquele que obtiver 70% de aproveitamento na(s) disciplina(s) que for (em) objeto(s) de recuperação.

§2º - Ao educando será creditado como resultado máximo da Recuperação Final e do respectivo ano letivo, o correspondente à média, ou seja, a 70% do valor de pontos distribuídos ao longo do ano letivo.

§3º - O valor da prova individual será de 80% (oitenta por cento) e o do trabalho será de 20% (vinte por cento) desses pontos.

Art. 146 – O Calendário Escolar preverá os períodos de realização da recuperação em suas diversas modalidades.

Art. 147 – Não haverá Segunda Chamada para provas, exames, trabalhos e avaliações em qualquer modalidade de recuperação.

Art. 148 – Em caso de reprovação que gere dúvida, o educando, se maior, ou por seus pais ou responsáveis terá direito a:

§1º - Revisão dos resultados das provas no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação;

§2º- Impetrar recurso junto à direção do Colégio solicitando a convocação do Conselho de Classe para uma nova reavaliação do caso.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO

Art. 149 - A matrícula é ato próprio do Colégio Marista São José Montes Claros, e oficializa o vínculo do educando e sua participação como membro da comunidade escolar.

Art. 150 - A matrícula, ou sua renovação, é feita na data prevista, através de instrumento para este fim, observados os critérios da faixa etária, da disponibilidade de vagas e do atendimento às condições estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Colégio Marista São José Montes Claros não realiza reserva de vaga para os educandos que não efetivarem ou não renovarem sua matrícula na data prevista.

Art. 151 - A matrícula de qualquer aluno novato exige que o interessado se submeta ao processo diagnóstico de conhecimentos, observados os critérios da faixa etária, da disponibilidade de vaga e do atendimento às condições estabelecidas pelo Colégio, o calendário e outros critérios estabelecidos pela União Brasileira de Educação e Ensino, UBEE, e pela legislação vigente:

I - no caso de aplicação de provas diagnóstica de conhecimentos, que ocorrerão somente para o Ensino Fundamental e Médio, não cabe recurso de revisão dos exames, provas ou instrumentos análogos, sendo o resultado irrecorrível;

II - a divulgação do resultado do processo diagnóstico de conhecimentos se restringe a informar se o candidato pode ou não ser admitido para matrícula, não havendo, em qualquer hipótese, a divulgação de notas e ou classificação.

Art. 152 - O Colégio Marista São José Montes Claros reserva-se o direito de rejeitar a matrícula, mesmo em renovação, de qualquer candidato/aluno, por desarmonia e ou incompatibilidade com o regime disciplinar e administrativo do Colégio, bem como em caso de descumprimento de cláusula de contrato firmado pelo educando, quando maior, ou por pais ou responsáveis pelo aluno, quando menor, especialmente em razão da inadimplência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Colégio Marista São José Montes Claros não adota as seguintes modalidades de matrícula:

I – por componente curricular;

II - em regime de dependência.

Art. 153 - É nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Colégio Marista São José Montes Claros, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, tornando-se o responsável passível das penalidades que a lei determinar.

Art. 154 - Pode ser vedada ao educando a renovação de sua matrícula, a critério do Diretor, ouvidos o Conselho de Classe e ou Núcleo de Apoio Pedagógico.

Art. 155 - As matrículas por renovação e ingresso são efetivadas em época fixada pela Direção do Colégio Marista.

Art. 156 - No ato da matrícula são exigidos os seguintes documentos:

I. Para Educação Infantil:

a) cópia da certidão de nascimento;

b) 01 foto 3x4;

c) efetuar o pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar;

d) assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

e) cópia dos documentos pessoais dos responsáveis.

II. Para o Ensino Fundamental e Médio:

70

a) cópia da certidão de nascimento;

b) 01 foto 3x4;

c) documento original, ou cópia autenticada, do histórico escolar do colégio de origem;

d) documento original, ou cópia autenticada, do certificado de conclusão do Ensino Fundamental do Colégio de origem;

e) para a 3ª série do Ensino Médio, cópia do RG e CPF;

f) efetuar o pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar;

g) assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

h) cópia dos documentos pessoais dos responsáveis.

Art. 157 - Os documentos de outros países, quando apresentados para fins de matrícula, serão acompanhados da respectiva tradução, feita por tradutor público juramentado, quando em língua estrangeira, e sempre devidamente autenticados pelo Consulado do Brasil no país de origem.

Art. 158 - O cancelamento da matrícula pode ocorrer por iniciativa da Administração Escolar, se por justo motivo, ou dos pais ou responsáveis pelo aluno, até 45 dias antes do término do ano letivo, ou fora deste prazo, com autorização expressa do Diretor do Colégio.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 159 – O Colégio pode proceder a Classificação do estudante, observando o Art. 24 da LDB:

I - por ocasião da matrícula inicial;

II - por transferência de outras escolas situadas no país ou no exterior;

Art. 160 – O Colégio Marista São José Montes Claros pode proceder a Reclassificação do estudante para adaptá-lo e/ou reposicioná-lo no ano, de acordo com a idade, experiência e nível de desempenho, no sentido de favorecer o seu desenvolvimento e conclusão de série sem prejuízo acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO - As avaliações devem conter todas as disciplinas que constam no Plano Curricular da escola.

Art. 161 - A decisão de reclassificação deve decorrer da manifestação de uma comissão presidida pela Direção da Escola e que tenha representantes docentes do curso ou nível no qual o estudante deva ser reclassificado.

§ 1º - A reclassificação poderá ocorrer para os estudantes da própria escola até o final da 1ª Etapa Letiva. Para os demais, em qualquer época do ano, nos quinze primeiros dias após a matrícula.

§2º - Uma vez reclassificado, o aluno não retorna para séries anteriores, em nenhuma hipótese.

Art. 162 - Os documentos que fundamentam a classificação ou reclassificação de cada estudante são arquivados na escola.

SEÇÃO I

DOS ALUNOS PROVENIENTES DO EXTERIOR

Art. 163 - No caso de aluno cujo curso foi realizado no todo ou em parte em estabelecimento estrangeiro, é obrigatória a adequação ao currículo do Colégio, podendo ser feita a reclassificação do aluno, desde que atendida a legislação, bem como as normas do MEC e Conselho de Educação.

Art. 164 - Para avaliação e análise da situação do educando, exige-se no ato da matrícula a apresentação dos seguintes documentos:

I - histórico escolar original autenticado pelo Consulado Brasileiro no país onde foram realizados os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das relações exteriores do Brasil ou órgão competente;

II - cópia da certidão de nascimento;

III - tradução de todos os documentos por tradutor público juramentado, se redigidos em língua estrangeira.

Art. 165 - O aluno é matriculado na série/ano correspondente aos estudos realizados, procedendo-se as adequações ou reclassificações que se fizerem necessárias ao melhor desempenho do aluno, com especial atenção e orientação à comunicação em língua portuguesa.

Art. 166 - Nos registros escolares, o Colégio registra a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como a série/ano correspondente.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 167 – Ao educando será permitido transferir-se do Colégio Marista São José Montes Claros em qualquer época do ano, mediante requerimento assinado por seus pais ou responsáveis legais, obtendo a expedição de seus documentos em caso de não estar em

débito relativo às obrigações contratuais, à entrega de documento e tendo sido observadas todas as exigências legais de formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A transferência no segundo semestre impede a participação no Processo de Admissão no ano seguinte e, conseqüentemente, a matrícula. Casos excepcionais, descartada a hipótese de o motivo ser baixo rendimento, poderão ser analisados pelo Conselho Diretor, depois de ouvidos os Núcleos de Apoio Pedagógico.

Art. 168 – Em qualquer época do ano, o Colégio Marista poderá receber educandos provenientes da Educação Básica, observadas as exigências e formalidades de cada Estado e o disposto neste Regimento.

Art. 169 – Quando a transferência para o Colégio Marista ocorrer durante o período letivo serão considerados os resultados obtidos pelo educando na escola de origem, correspondentes exclusivamente à(s) etapa(s) letiva(s) nela cursada(s), adaptados aos critérios do Colégio Marista, e devidamente convertidos em regime de proporcionalidade.

Art. 170 – Para efeito de aprovação e promoção, na avaliação de rendimento escolar do estudante que se transferir para o Colégio Marista, no decorrer do período letivo, será exigido 70% do total máximo do conjunto de pontos distribuído, pelo estudante, considerando, aqueles da escola de origem, devidamente convertidos conforme previsto no artigo anterior, e aqueles atribuídos às etapas letivas cursadas pelo estudante, no Colégio Marista.

Art. 171 – Na apuração da assiduidade do estudante que se transferir para o Colégio Marista, no decorrer do período letivo, será exigida, para efeito de aprovação e promoção, a frequência mínima de 75% do total da carga horária letiva anual, considerando o somatório de frequência no Colégio Marista e na(s) escola(s) de origem.

Art. 172 – A transferência, em qualquer período do ano, deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO X

DAS ADAPTAÇÕES

Art. 173 – Havendo diferença curricular, o educando se sujeitará às adaptações necessárias, fixadas pelo Conselho Diretor, em conformidade com a legislação pertinente, sendo submetido à avaliação na(s) matéria(s) que não cursou em sua escola de origem, na(s) qual (is) deverá obter a média em vigor no Colégio Marista.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nessa hipótese, só será expedido certificado de conclusão da respectiva série, após ter o estudante cumprido o currículo básico adotado pelo Colégio Marista, para esta mesma série.

Art. 174 – A adaptação terá por finalidade possibilitar ao educando desenvolver os conteúdos previstos no Plano Curricular do Colégio, de forma a permitir-lhe a continuidade normal de seus estudos e versará estritamente sobre a matéria e os conteúdos programáticos necessários à obtenção de tal finalidade.

Art. 175 – Nenhum educando poderá concluir qualquer nível de ensino sem ter realizado as adaptações necessárias quanto ao conteúdo programático, respeitando as exigências e determinações previstas neste Regimento.

Art. 176 – A adaptação se desenvolverá, normalmente, na série em que o educando se matricular, e, excepcionalmente, até a última série do nível de ensino em questão.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 177 - A organização disciplinar dos corpos técnico-pedagógico, administrativo, docente, discente e de pessoal de apoio, além dos direitos e deveres assegurados em lei, observa normas peculiares da entidade mantenedora e da Direção do Colégio.

Art. 178 - O regime disciplinar aplicável ao pessoal discente, docente e administrativo, se destina a promover a melhoria do processo ensino aprendizagem, na formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares, do entrosamento dos vários serviços, da manutenção da boa ordem, da perfeita execução do regime escolar e da consecução dos objetivos nele previstos.

Art. 179 - O regime disciplinar ocorre das disposições legais aplicáveis, das determinações deste Regimento escolar, do contrato social assinado com a União Brasileira de Educação e Ensino, entidade mantenedora do Colégio Marista, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas da Diretoria.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA ÀS AULAS

Art. 180 – A frequência às aulas, a participação nas atividades escolares e a estrita observância e cumprimento do regulamento escolar constituem obrigação para o educando, nos limites previstos neste Regimento.

Art. 181 – O Colégio fornecerá informações sobre resultados de provas, exames, trabalhos ou exercícios, por meios eletrônicos que poderão ser consultados periodicamente pelos responsáveis, mediante login e senha específicos, disponibilizados pela Secretaria.

Art. 182 – O Colégio Marista São José Montes Claros exigirá, por seus setores competentes, que o educando tenha sua ausência justificada, por escrito, por seus pais ou responsáveis.

Art. 183 – As justificativas de faltas, porventura apresentadas, só poderão produzir efeitos disciplinares, jamais o cancelamento da falta justificada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 184 – São direitos do estudante:

I – ter asseguradas as condições para formação do quadro de valores constantes da proposta pedagógica pastoral da Escola;

76 II – ter assegurado pelos educadores a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pela Escola;

III – ter acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis na Escola;

IV – expressar suas ideias, desde que não interfiram nas normas estabelecidas pela Escola e no direito dos outros;

V – solicitar reconsideração ou recurso do resultado final, nos termos da legislação vigente, respeitando os prazos e procedimentos;

VI – ter amplo direito de defesa e ser assistido por seus pais ou responsáveis;

VII – ter assegurado o respeito às opções religiosas, culturais, de gênero, sociais, a partir dos valores cristãos assumidos por São Marcelino Champagnat e pelo Instituto Marista.

Art. 185 – São deveres do estudante:

I – conhecer e cumprir as normas de convivência e do trabalho, o regulamento disciplinar e administrativo da Escola;

II – cumprir seus deveres escolares;

III – comparecer pontual e assiduamente à Escola, portando o material escolar e fazendo seu uso adequado, empenhando-se no êxito de todas as suas atividades escolares;

IV – apresentar-se devidamente uniformizado;

V – tratar com respeito todas as pessoas, nos seus aspectos fundamentais: culturais, religiosos, de gênero, sociais, etc.

VI – utilizar adequadamente o prédio, instalações escolares, material didático, móveis e utensílios da Escola, objetos de propriedade de seus colegas, zelando por sua conservação;

VII – manter o fluxo de informações entre família e Escola.

Art. 186 – É vedado ao estudante:

I – ausentar-se do colégio durante o horário de aula sem autorização expressa da autoridade escolar competente;

II – promover, apoiar ou incitar ausências coletivas e/ou impedir a entrada de colegas no estabelecimento;

III – manifestações de namoro e/ou relacionamento de natureza excessivamente exclusiva;

IV – promover vendas, coletas e subscrições dentro do Colégio, sem autorização prévia;

V – fazer uso de fumo, bebida alcoólica ou qualquer substância de natureza tóxica ou alucinógena;

VI – utilizar ou portar material perturbador da ordem e dos trabalhos escolares que, direta ou indiretamente, coloquem em risco de qualquer natureza os demais estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O educando responderá, pessoalmente, por atitudes e atos que não correspondam aos critérios da moralidade, às normas de conduta e aos padrões exigidos e explicitados pela instituição, tornando-se passível das medidas disciplinares e corretivas, previstas neste Regimento, mesmo de suspensão de aulas e da exclusão do Corpo Discente do Colégio Marista.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 187 – O Colégio adota o sistema de faltas disciplinares, que é aplicado aos estudantes a partir do 1º ano do Ensino Fundamental até o 3º ano do Ensino Médio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faltas disciplinares estão desvinculadas do sistema de notas e terão o acompanhamento dos NAPs, mediante formulário próprio.

Art. 188 – Serão consideradas faltas disciplinares:

I - atraso na chegada;

II - atraso após o recreio;

III - esquecimento da agenda e material escolar;

IV - não apresentação de deveres de casa;

V - namoro no espaço escolar;

VI - uso de celular, aparelhos eletrônicos e congêneres nas dependências do Colégio, durante as atividades educativas sem prévia autorização do educador.

VII - porte e uso de revistas que não condizem com o ambiente escolar;

VIII - saída na troca de aulas sem autorização do(a) professor(a);

IX - uniforme inadequado;

X - atividades comerciais, exceto quando autorizadas pelo Conselho Diretor;

XI - descaracterização da agenda e do uniforme.

Art. 189 – Serão consideradas faltas disciplinares graves:

I - porte e uso de estilete;

II - comportamento inadequado nas atividades escolares;

III - prática de jogos de azar nas dependências escolares;

IV - agressão verbal e física;

V - cabulação de aula e de outras atividades promovidas pelo Colégio;

VI - desacato às ordens dos educadores;

VII - depredação do patrimônio;

VIII - divulgação pública e pejorativa envolvendo nomes de colegas e educadores (murais, via internet, redes sociais e outros);

IX - falsificação de assinatura;

X - movimentos que promovam a desordem e tumultos nas atividades escolares ou dentro do espaço escolar;

XI - prática de *bullying*;

XII - resistência e desacato quando convidado a se retirar das atividades educacionais;

XIII - saída do Colégio sem autorização;

XIX - uso inadequado de informações durante as atividades avaliativas - o estudante terá toda ou parte da atividade anulada, sem direito a segunda chamada, conforme análise dos NAP's e ou Conselho Diretor;

XX - fazer uso de fumo, bebida alcoólica ou qualquer substância de natureza tóxica ou alucinógena.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão analisados e deferidos pelos NAPs e/ou Conselho Diretor.

Art. 190 – A Educação Infantil seguirá o regime disciplinar com as devidas adequações à idade. As/os professoras/es regentes e os especialistas priorizarão os combinados. Serão obrigatórios a observância dos horários de aula, o uso do uniforme, as orientações sobre brinquedos, comemorações de aniversários e a proibição do uso de aparelhos eletroeletrônicos, conforme Informativo Escolar.

Art. 191 – As sanções adotadas para coibir as faltas são: *admoestação, advertência, suspensão e desligamento*.

§1º - *Admoestação* - O estudante será admoestado (advertência branda) pelos NAPs, ou seja, será explicado a ele todo o processo normativo do colégio e consequências do não cumprimento das normas estabelecidas.

§2º - Advertência – O estudante será advertido mediante registro do motivo em ficha de acompanhamento disciplinar com sua assinatura, do pai ou responsável e do Colégio.

§3º - Suspensão – A suspensão será aplicada em casos de reincidência de advertências, ou como consequência de faltas consideradas graves. As suspensões serão de 1 (um) dia, no mínimo. Será feito o registro em ficha com atendimento à família, assinatura do NAP e homologação do Conselho Diretor. Em casos excepcionais o Conselho Diretor poderá alterar os dias de suspensão.

§4º - Desligamento – O desligamento poderá ocorrer em casos de reincidência de suspensões, faltas graves ou atos infracionais. Acontecerá mediante os registros em ficha, parecer do Conselho de Classe, homologação do(a) Conselho Diretor(a) e comunicação à família.

Art. 192 – Para a aplicação das sanções serão considerados aspectos como: reincidência das faltas ou combinação entre elas; o contexto em que foram praticadas, o prejuízo ao aprendizado de terceiros; a gravidade da falta.

Art. 193 - As faltas disciplinares não se confundem com os atos infracionais. Estes deverão ser tratados pelo Conselho Tutelar com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 194 – O desligamento do estudante e o conseqüente cancelamento da matrícula é um ato de exclusiva competência do Conselho Diretor com base no seu acompanhamento disciplinar e no Parecer do Conselho de Classe. O desligamento poderá ocorrer em qualquer época do ano pelas razões apontadas neste regimento, precedido, no que couber, da apuração da falta e/ou situação imputada ao educando, ressalvado o direito de defesa do(a) estudante.

Art. 195 – São considerados fatos agravantes:



- a) As reincidências em faltas, de qualquer natureza, que configurem incompatibilidade do agir do educando com a filosofia educacional e o regulamento do Colégio Marista;
- b) As reincidências em faltas que acarretaram a suspensão, quando exauridos os recursos disponíveis e malogradas as tentativas de diálogo e de correção do educando;
- c) Atos de comprovada rebeldia, de incitação a ausências coletivas ou coações que impeçam a entrada de educandos no estabelecimento;
- d) Atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- e) Atos que coloquem em risco a própria saúde física, psíquica e moral, e/ou a de terceiros.

Art. 196 – A família do educando que não concordar com o desligamento do estudante, terá amplo direito de defesa e poderá preencher requerimento junto à secretaria, no prazo de 3(três) dias úteis após a comunicação, para que o Conselho de Classe e/ou o Conselho Diretor reavalie a situação.

CAPÍTULO VI

PROCESSO DISCIPLINAR ESCOLAR E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 197 – O Processo Disciplinar Escolar será instaurado mediante formalização pelos NAPs para apurar irregularidades e atos de reiterada indisciplina detectadas neste Colégio, praticada por estudantes.

Art. 198 – O Processo Disciplinar Escolar deverá ser instaurado pelo Conselho de Classe que, após ouvir a Direção e os Órgãos Colegiados, definirá o cronograma para sua realização, ficando garantido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da defesa por escrito ou para apresentação por escrito de recurso da decisão proferida pelo Conselho de Classe, ao Conselho Diretor, que decidirá em última instância.

Art. 199 – Será constituído para Processo Disciplinar Escolar uma comissão de 03 (três) professores, sendo um deles da turma a qual faz parte o estudante e membros do Conselho de Classe.

Art. 200 – O prazo para findar o Processo Disciplinar Escolar e apresentar sua decisão será estabelecido pela própria comissão;

Art. 201 – O estudante, durante o Processo Disciplinar Escolar, deverá frequentar normalmente o Colégio até a decisão final, observadas as instâncias ordinária e recursal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O educando que for desligado por motivo disciplinar não terá direito a participar de novo Processo de Admissão, durante um período de 2(dois) anos. Após esse prazo, caberá ao Conselho Diretor deliberar sobre o pedido de matrícula.

Art. 202 – O Inquérito Administrativo será instaurado para apurar irregularidades praticadas no serviço por professores ou outros colaboradores neste Colégio.

Art. 203 – O Inquérito Administrativo, quando necessário, deverá ser instaurado por portaria da Entidade Mantenedora e/ou pela Direção.

Art. 204 – O Inquérito Administrativo será realizado por comissão designada pela Direção do Colégio, com determinação de prazo de finalização e apresentação da conclusão do inquérito.

TÍTULO VI

DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES, TAXAS ESCOLARES E PENALIDADES

Art. 205 – A Educação e o Ensino ministrados pelo Colégio Marista são serviços remunerados e, como tal, seus usuários estão sujeitos aos encargos educacionais decorrentes, mediante o pagamento de anuidades e taxas escolares, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado entre a Entidade Mantenedora e os pais ou responsáveis financeiros do educando quando do ato da matrícula.

Art. 206 – As anuidades escolares são estipuladas pela Entidade Mantenedora, observados os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 207 – As anuidades escolares incluem as despesas relativas às atividades inerentes ao ensino e à realização de provas, exames regularmente realizados, e cobrem as primeiras vias do boletim escolar e de Histórico Escolar, além de Diplomas e Certificados de Conclusão de Curso.

Art. 208 – As taxas escolares, cobradas na forma da lei, são devidas a serviços opcionais, como as atividades extraclasse e aos cursos extraordinários, bem como a segunda via de documentos e declarações, provas de Segunda Chamada, conforme previsto neste regimento, exames especiais, multa de biblioteca e outros, ainda que aqui não estejam expressamente mencionados.

Art. 209 – Os Estudos de Recuperação, quando realizados fora do período letivo regular, serão cobrados, segundo regulamentação específica dos órgãos competentes, no caso de incorrerem em custo extra para o Colégio Marista, devido à remuneração especial de professores ou de qualquer outra natureza.

Art. 210 – Vencido o prazo estipulado para o pagamento das parcelas da anuidade escolar, seu valor fica acrescido dos encargos de mora e penalidades previstas no Contrato de prestação de Serviços Educacionais.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL E DO DESEMPENHO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL

Art. 211 – A avaliação do processo educacional diz respeito tanto à estrutura organizacional e funcional da Instituição, quanto ao processo ensino-aprendizagem, tendo como referência a

Proposta Pedagógico-Pastoral, o Regimento Escolar, a Filosofia, a Missão e os Princípios do Colégio Marista.

Art. 212 – A avaliação do processo educacional é realizada com a participação da comunidade educativa, ou por amostragem, utilizando-se de instrumentos adequados, estabelecidos pelo Diretor, com a periodicidade conveniente, de acordo com as orientações da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 213 – A avaliação do desempenho profissional visa estabelecer uma relação dialogal, em clima de confiança e de reciprocidade, na análise de atitudes e ações profissionais do Corpo Técnico, Docente e Administrativo e tem por objetivos:

- a) Oportunizar aos profissionais momentos de avaliação e auto avaliação, nos aspectos funcionais, pessoais, sociais, pedagógicos, pastorais e filosóficos;
- b) Fornecer aos coordenadores, professores e funcionários informações acerca do seu perfil pessoal e profissional, em vista de sua plena inserção no processo educacional, do aprimoramento de seu trabalho, da correção dos desvios e da orientação de sua ação;
- c) Oportunizar-lhes o aprimoramento pessoal e profissional, na perspectiva de novas conquistas e com renovados propósitos em sua ação educacional.

Art. 214 – Compete à Gerência de Recursos Humanos da mantenedora estabelecer a época, os critérios e a dinâmica da Avaliação de Desempenho do profissional.

TÍTULO VIII

DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES, DE EX-ESTUDANTES, DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS E OUTROS CONGÊNERES

85

Art. 215 – As Associações Escolares compreendem as Associações de Pais e Mestres, os Grêmios Estudantis, as Associações de Ex-Estudantes Maristas e outras congêneres, que se regem por estatutos próprios, objetivando a formação do espírito cooperativo e da ação subsidiária, segundo seus fins e objetivos.

Art. 216 – As Associações Escolares, segundo o disposto no Regimento Interno da Entidade Mantenedora, instrumento normativo para este fim, se subordinam ao(a) Diretor(a) do Colégio Marista, a quem compete:

- garantir e estimular as iniciativas saudáveis e as contribuições positivas para o aprimoramento da Instituição e do processo educacional;
- apreciar seus programas e projetos e aprovar os que viabilizam a compatibilização de interesses e conciliação de atividades;
- em casos extremos, interferir em seu funcionamento e vetar decisões e práticas que contrariem a proposta educacional do Colégio, as normas regimentais e/ou que conotem ingerência em assuntos administrativos e educacionais;
- indicar e/ou nomear os assessores maristas das associações de comum acordo com a Entidade Mantenedora e na forma dos respectivos Estatutos.

Art. 217 - O Grêmio Estudantil Marista – GEM é uma associação civil, de natureza estudantil, sem fins lucrativos. Tem por finalidades:

- atuar junto ao corpo discente no sentido de desenvolver o respeito para com princípios éticos da convivência humana e da produção intelectual e moral;
- oportunizar a prática da cidadania como responsabilidade individual para com a coletividade;

- desenvolver junto ao corpo discente o compromisso de cooperação e receptividade, estreitando os laços entre os membros da família Marista;
- valorizar toda forma de trabalho como busca de crescimento pessoal, engajamento e desenvolvimento da sociedade;
- desenvolver entre seus membros a liderança democrática;
- oferecer oportunidade de aprendizagem e aperfeiçoamento, de organização e planejamento;
- desenvolver atividades internas e externas no espaço físico do Colégio Marista objetivando o aprofundamento e o aperfeiçoamento de aspectos culturais, técnicos, esportivos, religiosos e de atividades de lazer do corpo discente;
- congregar, representar, orientar, defender os direitos do corpo discente do Colégio Marista junto à administração, coordenação, órgãos docentes e representativos;
- realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres, assim como a filiação às entidades gerais.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 218– Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Colégio Marista, respeitadas as determinações legais vigentes e as orientações da Entidade Mantenedora.

Art. 219 – Incorporar-se-ão, automaticamente, a este Regimento, novas disposições legais, instruções e normas de ensino, emanadas dos órgãos ou poderes competentes, a que o Colégio Marista deva se submeter por se revestirem da força da lei.

Montes Claros, 03 de dezembro de 2019.